

SEGURO RESPONSABILIDADE CIVIL TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO

Condições Contratuais

Versão 1.0

CNPJ 61.074.175/0001-38
Processo SUSEP: 15414.617677/2026-34

MAPFRE Seguros Gerais S.A. – CNPJ 61.074.175/0001-38
www.mapfre.com.br

WhatsApp – (11) 4004-0101
Central de Atendimento aos Clientes: 0800 775 4545
Abertura de Sinistro: Todos os dias 24h | **Demais Serviços:** Todos os dias das 08h às 20h
SAC 24 horas – 0800 775 1000

Atendimento em Libras 24 horas - <https://mapfre.emlibras.com/>
Central de Atendimento aos Deficientes Auditivos ou de Fala 24 horas: 0800 775 5045
Ouvidoria: 0800 775 1079 | Ouvidoria para Deficientes Auditivos ou de Fala: 0800 775 7911 –
de 2ª a 6ª feira, das 8h às 18h (exceto feriados)

A Ouvidoria poderá ser acionada para atuar na defesa dos direitos dos consumidores,
esclarecer e/ou solucionar demandas já tratadas pelos canais de atendimento habituais.

Reclamações para consumidores dos mercados supervisionados: www.consumidor.gov.br

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	5
CONDIÇÕES GERAIS	6
CLÁUSULA 1 – COBERTURAS DO SEGURO	6
CLÁUSULA 2 - GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS	6
CLÁUSULA 3 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	11
CLÁUSULA 4 – ACEITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE APÓLICES	12
CLÁUSULA 5 – VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO	13
CLÁUSULA 6 – PAGAMENTO DO PRÊMIO	13
CLÁUSULA 7 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	14
7.1. REGULAÇÃO DE SINISTROS	14
7.2. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	16
CLÁUSULA 8 – DEFESA EM JUÍZO CIVIL	18
CLÁUSULA 9 – PERDA DE DIREITOS	18
CLÁUSULA 10 – INSPEÇÕES	19
CLÁUSULA 11 – INDENIZAÇÃO	19
CLÁUSULA 12 – RESCISÃO E CANCELAMENTO	20
CLÁUSULA 13 – REDUÇÃO DO RISCO	20
CLÁUSULA 14 – SUB-ROGAÇÃO	21
CLÁUSULA 15 – ATUALIZAÇÃO DE VALORES	21
CLÁUSULA 16 – ÂMBITO GEOGRÁFICO	22
CLÁUSULA 17 – FORO COMPETENTE	22
CLÁUSULA 18 – PRESCRIÇÃO	22
CLÁUSULA 19 - DISPOSIÇÕES FINAIS	22
CONDIÇÕES ESPECIAIS	23
COBERTURA BÁSICAS	23
COBERTURA BÁSICA - 001 - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO – CARGA (RCTR-C)	23
CLÁUSULA 1 - OBJETIVO DO SEGURO E RISCOS COBERTOS	23
CLÁUSULA 2 – CONDIÇÕES DE TRANSPORTE	24
CLÁUSULA 3 – RISCOS EXCLUÍDOS / RISCOS NÃO COBERTOS	24
CLÁUSULA 4 – BENS OU MERCADORIAS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO	25
CLÁUSULA 5 – COBERTURA DE BENS OU MERCADORIAS SUJEITOS A CONDIÇÕES PRÓPRIAS	25
CLÁUSULA 6 – COMEÇO E FIM DA COBERTURA	25
CLÁUSULA 7 – LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA	26
CLÁUSULA 8 – IMPORTÂNCIA SEGURADA	26

CLÁUSULA 9 – REINTEGRAÇÃO	26
CLÁUSULA 10 – AVERBAÇÕES	26
CLÁUSULA 11 – OUTROS SEGUROS	26
CLÁUSULA 12 – PRÊMIO	27
CLÁUSULA 13 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTROS	27
CLÁUSULA 14 – RATIFICAÇÃO.....	27
COBERTURA BÁSICA 002 - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO POR DESAPARECIMENTO DE CARGA (RC-DC)	28
CLÁUSULA 1 - OBJETIVO DO SEGURO	28
CLÁUSULA 2 – CONDIÇÕES DE TRANSPORTE.....	28
CLÁUSULA 3 - RISCOS COBERTOS.....	28
CLÁUSULA 4 – RISCOS EXCLUÍDOS / RISCOS NÃO COBERTOS	29
CLÁUSULA 5 – BENS OU MERCADORIAS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO.....	29
CLÁUSULA 6 – COBERTURA DE BENS OU MERCADORIAS SUJEITOS A CONDIÇÕES PRÓPRIAS	30
CLÁUSULA 7 – COMEÇO E FIM DA COBERTURA.....	30
CLÁUSULA 8 - PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO E/OU FRANQUIA	30
CLÁUSULA 9 – IMPORTÂNCIA SEGURADA E LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA	31
CLÁUSULA 10 – REINTEGRAÇÃO	31
CLÁUSULA 11 – AVERBAÇÕES	31
CLÁUSULA 12 – PRÊMIO	31
CLÁUSULA 13 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTROS	32
CLÁUSULA 14 – OUTROS SEGUROS	32
CLÁUSULA 15 – RATIFICAÇÃO.....	32
COBERTURA BÁSICA 003 - RESPONSABILIDADE CIVIL DE VEÍCULO – TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO DE CARGA (RC-V)	33
CLÁUSULA 1 - OBJETIVO DO SEGURO	33
CLÁUSULA 2 – RISCOS COBERTOS	33
CLÁUSULA 3 - CONDIÇÕES DA COBERTURA	33
CLÁUSULA 4 – RISCOS EXCLUÍDOS / RISCOS NÃO COBERTOS	34
CLÁUSULA 5 – LIMITE DE RESPONSABILIDADE	35
CLÁUSULA 6 – LIMITE MAXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)	35
CLÁUSULA 7 – REINTEGRAÇÃO	35
CLÁUSULA 8 – OUTROS SEGUROS	36
CLÁUSULA 9 – ESTIPULAÇÃO DE SEGUROS	36
CLÁUSULA 10 – TRANSPORTADORES SUBCONTRATADOS	37
CLÁUSULA 11 – INICIO E FIM DE COBERTURA.....	37

CLÁUSULA 12 – AVERBAÇÃO	37
CLÁUSULA 13 – PRÊMIO	37
CLÁUSULA 14 – PRÊMIO MÍNIMO MENSAL	37
CLÁUSULA 15 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	37
CLÁUSULA 16 – RATIFICAÇÃO	39
COBERTURAS ADICIONAIS	40
Nº 01 – COBERTURA ADICIONAL DE OPERAÇÕES DE CARGA / DESCARGA / IÇAMENTO	40
Nº 02 – COBERTURA ADICIONAL PARA VIAGEM RODOVIÁRIA COM PERCURSO COMPLEMENTAR FLUVIAL	41
Nº 03 – COBERTURA ADICIONAL PARA EXTENSÃO DE COBERTURA AO VALOR DOS IMPOSTOS SUSPENSOS E/OU BENEFÍCIOS INTERNOS	42
Nº 04 – COBERTURA ADICIONAL PARA O TRANSPORTE DE CARGAS EXCEPCIONAIS/ESPECIAIS	43
Nº 05 – COBERTURA ADICIONAL DE RISCOS ADICIONAIS	45
Nº 06 – COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL – DANO AMBIENTAL	46
Nº 07 – COBERTURA ADICIONAL DE DEFESA PARA PENALIDADE ADMINISTRATIVA	50
Nº 08 – COBERTURA ADICIONAL DE VAZAMENTO DO PRODUTO EM TANQUES DE ARMAZENAMENTO	51
Nº 09 – COBERTURA ADICIONAL DE GARANTIA DE ENTREGA DA MERCADORIA ATÉ DESTINO FINAL	53
Nº 10 - COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO NO DEPÓSITO DO TRANSPORTADOR	54
CLÁUSULAS ESPECÍFICAS DO SEGURO	55
Nº 101 – CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE MUDANÇAS DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS (RESIDENCIAIS OU DE ESCRITÓRIO)	55
Nº 102 – CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE ANIMAIS VIVOS	56
Nº 103 – CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE ANIMAIS VIVOS (ROUBO)	57
Nº 104 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE OBJETOS DE ARTE	58
Nº 105 – CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE CONTÊINERES OU LIFT-VANS	60
Nº 106 – CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE VEÍCULOS TRAFEGANDO POR MEIOS PRÓPRIOS	61
Nº 107 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	62
Nº 108 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE PAGAMENTO DE PRÊMIO E AVERBAÇÃO EM APÓLICES AJUSTÁVEIS	63
Nº 109 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE GERENCIAMENTO DE RISCO	66

INTRODUÇÃO

O presente clausulado estabelece as Condições Gerais, Especiais e Particulares aplicáveis ao Seguro de Produto Composto, que integra coberturas oriundas de diferentes ramos de seguros de responsabilidade civil do transportador rodoviário de carga, permitindo ao Segurado a contratação de forma modular e personalizada.

Este seguro poderá ser contratado com, no mínimo, uma das Coberturas Básicas, sendo facultativa a inclusão de Coberturas Adicionais, conforme as necessidades do Segurado. As coberturas efetivamente contratadas, seus limites, franquias e exclusões específicas constarão nas Condições Particulares e na Apólice emitida.

A contratação e utilização deste seguro obedecem às disposições deste clausulado, às normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e à legislação vigente.

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1 – COBERTURAS DO SEGURO

- 1.1. É obrigatória a contratação de pelo menos uma das **Coberturas Básicas**, podendo ser contratadas várias seções simultaneamente.
- a) **001 - RCTR-C** - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO – CARGA (RCTR-C);
 - b) **002 - RC-DC** - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO POR DESAPARECIMENTO DE CARGA – RC-DC;
 - c) **003 - RC-V** - RESPONSABILIDADE CIVIL DE VEÍCULOS – TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO DE CARGA (RC-V).
- 1.2. As Coberturas Adicionais estão vinculadas as **Coberturas Básicas**, não podendo, em hipótese alguma, serem contratadas isoladamente.
- 1.3. As cláusulas específicas serão inseridas na Apólice, de comum acordo entre as partes, porém, sempre vinculadas à contratação da Cobertura Básica.
- 1.4. Para todos os fins e efeitos, não são consideradas contratadas, portanto, não entendidas como parte integrante deste seguro, as coberturas que não estiverem devidamente mencionadas e identificadas na Proposta e expressamente ratificadas na Apólice.
- 1.5. Este seguro é contratado a PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO para todas as coberturas.

CLÁUSULA 2 - GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

- 2.1. Para os fins deste Contrato de Seguro, os termos técnicos relacionados a seguir terão sempre os mesmos significados, e passam a fazer parte integrante das Condições Gerais, Condições Especiais e Cláusulas Particulares.

Aceitação

É a aprovação da Proposta de Seguro apresentada pelo Segurado, Proponente, ou por intermédio de seu representante legal, e/ou pelo Corretor de Seguros, para a contratação do seguro.

Acúmulo

Termo utilizado, em conjugação com o Limite Máximo de Garantia, correspondendo ao valor total das mercadorias ou bens armazenados em armazéns, depósitos ou outros locais previstos no contrato de seguro.

Agravamento do Risco

Circunstâncias que aumentam a probabilidade de realização do risco descrito no Questionário de Avaliação de Risco ou da severidade dos efeitos de tal realização e que devem ser informadas à Seguradora sob pena de perda do direito à garantia.

Apólice

Documento emitido pela Seguradora que formaliza a Aceitação do Risco e das coberturas solicitadas pelo Proponente, bem como estabelece os direitos e as obrigações das partes..

Apólice de Averbação

Aquela em que o Segurado comunica à Seguradora as movimentações relativas a seu negócio, vinculadas às coberturas contratadas e ocorridas ao longo de sua Vigência, em datas incertas, imprevisíveis ou previamente acordadas, com importâncias seguradas variáveis limitadas ao valor do Limite Máximo de Garantia contratado, conforme condições e legislação vigente.

Arresto

Apreensão judicial da coisa, em virtude de dívida para a garantia da execução.

Aviso de Sinistro

Comunicação que deve ser feita à Seguradora imediatamente após a ocorrência do Sinistro.

Averbação

É o ato formal e obrigatório por meio do qual o Segurado comunica à Seguradora, previamente a realização de cada embarque ou operação de transporte, os dados específicos da carga transportada, por meio da entrega de cópia ou transmissão eletrônica dos conhecimentos de transporte de carga ou do documento fiscal equivalente, emitidos para transporte, em rigorosa sequência numérica. A Averbação é condição essencial para a validade da cobertura securitária pela Apólice, sendo indispensável para a caracterização do Risco e para a efetivação da garantia contratada.

Bens

São todas as coisas, direitos e ações que podem ser objeto de propriedade.

Cancelamento

Dissolução antecipada do contrato de seguro, em sua totalidade, por perda de direito do segurado ou determinação legal, ou parcialmente, em relação a uma determinada cobertura, no caso de reembolso correspondente ao Limite Máximo de Garantia da mesma. O cancelamento do seguro por acordo das partes denomina-se “Rescisão”.

Cláusula Específica

Cláusula suplementar, adicionada ao contrato, modificando a cobertura, mas sem gerar Prêmio adicional.

Cobertura Adicional

Cobertura adicionada ao contrato, facultativamente, mediante cobrança de Prêmio adicional.

Cobertura Básica

Corresponde aos Riscos básicos contra os quais é automaticamente oferecida a cobertura do ramo de seguro.

Condições Contratuais

Conjunto de disposições que regem a contratação deste seguro.

Condições Gerais

Conjunto das cláusulas comuns a todas as Coberturas de um mesmo seguro.

Condições Especiais

Conjunto de disposições específicas relativas a cada modalidade de Cobertura de um mesmo seguro que eventualmente alteram as Condições Gerais.

Conhecimento de Embarque/Conhecimento de Transporte

Documento numerado sequencialmente, emitido pelo transportador na data de carregamento ou de início da viagem, contendo informações sobre os bens ou mercadorias transportadas, tais como origem, procedência e destino, quantidade e espécie dos volumes, números dos documentos fiscais e respectivos valores, etc.

Corretor de Seguros

Profissional habilitado e autorizado a angariar e promover contratos de seguros.

Conhecimento Rodoviário/Conhecimento de Transporte Rodoviário

Conhecimento de Embarque relativo ao transporte rodoviário.

Container ou Lift-van

Recipiente ou caixa, normalmente fechado, munido de fechaduras de segurança, utilizado no transporte de mercadorias.

Custos de Defesa

Compreendem as custas judiciais ou de outros meios de solução de conflitos, os honorários advocatícios, arbitrais e periciais, assim como as despesas necessárias para apresentar a defesa e os recursos do Segurado, relativos a reclamações em seguros de responsabilidade civil, conforme o contrato de seguro.

Dano Corporal

Doença ou lesão física causada ao corpo humano, dos pontos de vista anatômico, fisiológico e/ou mental, incluindo a morte e a invalidez resultante dos mesmos Eventos. As despesas médicas ou procedimentos cirúrgicos necessários ao tratamento e a assistência para a reparação do Dano Corporal farão parte da

somatória para indenização de acidentes cobertos pelo presente contrato de seguro. NÃO estão abrangidos por esta definição os danos morais, os danos estéticos e os danos materiais, embora, em geral, tais danos possam ocorrer em conjunto com os danos corporais, ou em consequência destes.

Dano Material

Alteração de um bem tangível ou corpóreo que reduza ou anule seu valor econômico. Os danos podem ser indenizáveis ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.

Dano moral

Lesão ao patrimônio psíquico, à dignidade da pessoa, ou aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, ou qualquer tipo de desconforto. Para as pessoas jurídicas, são as perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, decorrentes de ofensa ao seu nome ou à sua imagem.

DES

Direitos especiais de saque, abreviadamente DES (em inglês: *Special Drawing Rights*, SDR) são um instrumento monetário internacional, criado pelo Fundo Monetário Internacional (FMI), em 1969, para completar as reservas oficiais dos países membros.

Documentos Contratuais

A Apólice, a Apólice de Averbação, o Endosso e a especificação da Apólice.

Dolo

Má-fé; qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.

Endosso

Documento emitido pela Seguradora durante a vigência da Apólice, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

Franquia

Representa a parte do prejuízo indenizável que deixará de ser paga pela Seguradora, podendo ser expressa em percentual ou em valor, de modo que apenas serão indenizados pela Seguradora os prejuízos que ultrapassarem a Franquia **identificada na especificação da Apólice**.

Furto simples

É a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem ameaça ou violência à pessoa, e sem deixar vestígios.

Furto qualificado

É a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem ameaça ou violência à pessoa, mas deixando vestígios.

Importância Segurada

É o valor integral dos bens ou mercadorias declarados nos documentos relativos a cada embarque, observado o Limite Máximo de Garantia por veículo/acúmulo fixado na apólice.

Indenização

Valor a ser pago pela Seguradora na ocorrência de prejuízos indenizáveis decorrentes de Risco coberto, observada a dedução da Franquia e o(s) limite(s) da(s) cobertura(s) contratada(s).

Limite Máximo de Garantia por veículo/acúmulo

É a quantia máxima, fixada na Apólice, que a Seguradora assumirá, em cada viagem de um mesmo meio transportador ou por acumulação de Bens e/ou mercadorias em portos, aeroportos ou outros locais previstos no contrato de seguro.

Liquidação de Sinistro

Procedimento que tem por objetivo quantificar em dinheiro os valores devidos ao Segurado mediante a manifestação de cobertura do Sinistro pela Seguradora.

“Lockout”

Paralisação dos serviços ou atividades de uma empresa ou empresas de atividades afins, por determinação de seus administradores ou do sindicato patronal respectivo.

Lucros Cessantes

Lucros que deixam de ser auferidos devido à paralisação de atividades e do movimento de negócios do Terceiro prejudicado.

Má arrumação/Má estiva da carga

Arrumação inadequada da carga segurada no veículo transportador.

Mau acondicionamento

Má acomodação da carga dentro da respectiva embalagem.

Meios Remotos

Aqueles que permitam a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologias tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras.

Objetivo do Seguro

É a designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

Prêmio

Importância fixada na Apólice e paga à Seguradora como contraprestação pela garantia de interesse legítimo do Segurado ou do Beneficiário.

Prêmio Inicial

Valor de estipulação facultativa, previamente acordado entre as partes, devido pelo Segurado à Seguradora por ocasião da emissão de uma Apólice de Averbação, e que não corresponde a uma estimativa do Prêmio total associado às movimentações dos negócios do Segurado durante a Vigência da Apólice.

Proponente

É a pessoa física ou jurídica interessada na contratação do Seguro e que apresenta a Proposta.

Proposta

Documento preenchido pelo Proponente, seu representante legal, ou Corretor de Seguros que formaliza o interesse em contratar, alterar ou renovar o Seguro, contendo os elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco. A proposta é a base do contrato de seguro e faz parte integrante deste.

Questionário de Análise de Risco

Formulário preenchido para a contratação do seguro, fornecendo as informações necessárias à aceitação da Proposta e à fixação da taxa para cálculo do valor do Prêmio. A prestação de informações inverídicas ou incompletas no Questionário de Análise do Risco, ou, ainda, a omissão de informações que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa do prêmio, poderão acarretar a perda da garantia, sem prejuízo do pagamento do Prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora, ou a redução proporcional da garantia, na forma prevista nas Condições Gerais.

Reclamação

É a apresentação, à Seguradora, pelo Segurado, de pedido de Indenização efetuado por Terceiro pretensamente prejudicado, possivelmente sob a forma de uma notificação judicial, pedido este que o segurado fará acompanhar de todas as informações e documentos relativos ao evento. O pedido de Indenização pode ser apresentado diretamente à Seguradora pelo Terceiro pretensamente prejudicado proprietário dos bens ou mercadorias.

Regulação de Sinistros

Procedimento destinado à apuração das circunstâncias, causas e efeitos do Sinistro para os fins da manifestação da Seguradora sobre a sua cobertura.

Rescisão

Dissolução antecipada do contrato de seguro por acordo das partes. Quando não há acordo, usa-se o termo "Cancelamento".

Risco

Evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do Segurado, cuja

ocorrência pode provocar prejuízos.

Risco Absoluto

Modalidade de seguro em que a Seguradora responde pelos prejuízos integralmente até o Limite Máximo de Indenização para cada cobertura afetada.

Risco Coberto

É o evento aleatório, previsto no contrato de seguro, cuja ocorrência acarreta prejuízo de ordem econômica para o segurado.

Risco Excluído

É o evento potencialmente danoso não coberto pela Apólice, seja em razão de sua previsão expressa nas cláusulas de Riscos Excluídos, seja por não se enquadrar entre os riscos cobertos pela Apólice.

Rodovia

Via terrestre não proibida ao trânsito de veículos automotores pelas autoridades competentes.

Roubo

É a subtração da coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de tê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

Salvamento e Contenção de Sinistros

Compreendem as medidas e despesas efetuadas pelo Segurado, com o objetivo de evitar/conter o Sinistro, minorar o dano, ou salvar os Bens ou mercadorias.

Segurado

Pessoa física ou jurídica que contrata o seguro, em seu benefício pessoal ou de terceiros, e/ou está exposto aos riscos previstos nas coberturas contratadas.

Seguradora

Empresa legalmente autorizada a comercializar seguro que, mediante o recebimento do Prêmio, garante interesse legítimo do Segurado ou do Beneficiário contra riscos predeterminados. Para o presente seguro, é a Mapfre Seguros Gerais S.A.

Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – Carga (RCTR-C)

É o contrato mediante o qual uma pessoa jurídica, denominada Seguradora, se obriga, mediante o recebimento de um Prêmio, a indenizar o terceiro prejudicado, proprietário dos bens ou mercadorias danificadas durante transporte efetuado por outra pessoa física ou jurídica, denominada segurado, danos estes resultantes de riscos futuros e incertos, previstos no contrato. Prevê o contrato, também, reembolsar o segurado das despesas de socorro e salvamento, por ele efetuada, visando evitar o sinistro e minimizar os danos, observado os limites definidos nas especificações da Apólice.

Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RC-DC)

É o contrato mediante o qual uma pessoa jurídica, denominada Seguradora, se obriga, mediante o recebimento de um Prêmio, a indenizar o terceiro prejudicado, proprietário dos Bens ou mercadorias desaparecidas durante transporte efetuado por outra pessoa física ou jurídica, denominada Segurado, desaparecimentos estes resultantes de riscos futuros e incertos, previstos no contrato. Prevê o contrato, também, reembolsar o Segurado das despesas de socorro e salvamento, por ele efetuadas, visando evitar o sinistro e minimizar os danos, observado os limites definidos nas especificações da Apólice.

Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil de Veículos – Transportador Rodoviário de Carga (RC-V)

É o contrato mediante o qual uma pessoa jurídica, denominada Seguradora, se obriga, mediante o recebimento de um Prêmio, a indenizar o terceiro prejudicado por danos materiais e/ou corporais causados por veículo automotor em atividade de transporte de carga de propriedade ou sob responsabilidade de outra pessoa física ou jurídica, denominada Segurado, decorrentes de riscos futuros e incertos, previstos no contrato. Prevê o contrato, também, reembolsar o Segurado das despesas de socorro e salvamento, por ele efetuadas, visando evitar o sinistro e minimizar os danos, observado os limites definidos nas especificações da Apólice.

Sinistro

Ocorrência de evento passível de cobertura sob as Condições Contratuais.

Sub-rogação

É a transferência de direitos, ações, garantias e privilégios do Segurado, ou de terceiros para a Seguradora, resultante do pagamento de Indenização prevista na Apólice.

Transportador Rodoviário

É todo aquele registrado no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTR-C), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

Terceiro

Qualquer pessoa física ou jurídica que não seja:

- (i) o próprio Segurado;
- (ii) o Tomador da Apólice;
- (iii) o causador do Sinistro;
- (iv) o cônjuge, companheiro(a), pais e filhos do Segurado, de seus funcionários, dos sócios controladores, diretores ou administradores do estabelecimento Segurado;

Vício próprio

Diz-se de uma propriedade intrínseca de certos objetos, a qual age no sentido de provocar a destruição ou avaria dos mesmos, sem a concorrência de qualquer causa exterior.

Vigência

Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixado em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem, trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido na especificação da Apólice.

CLÁUSULA 3 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

- 3.1. **Sob pena de perder o direito a qualquer indenização, nos termos do Capítulo 9 – PERDA DE DIREITOS destas Condições Gerais, o Segurado, por si ou por seu representante legal, obriga-se a:**
 - 3.1.1. **Prestar à Seguradora todas as informações necessárias à Aceitação do Risco e à fixação da taxa para cálculo do valor do Prêmio;**
 - 3.1.2. **Comunicar à Seguradora, de imediato, todo e qualquer fato suscetível de agravar o Risco coberto, sob pena de perder o direito à garantia;**
 - 3.1.3. **Dar imediato aviso à Seguradora, por escrito, de todo e qualquer Sinistro, bem como de qualquer evento que possa vir a se caracterizar como tal, indenizável ou não, nos termos desta Apólice, tão logo dele tome conhecimento, através dos canais de comunicação indicados nestas Condições Contratuais e na Apólice.**
 - 3.1.4. **Em caso de Sinistro, tomar todas as providências necessárias, úteis e ao seu alcance para evitar e/ou minorar os danos causados, bem como para preservar os Bens segurados não atingidos ou remanescentes do Sinistro, não podendo abandoná-los total ou parcialmente;**
 - 3.1.5. **Manter inalterado o local do Sinistro, bem como qualquer elemento relacionado ao Sinistro, salvo para a salvaguarda e mitigação do evento;**
 - 3.1.5.1. **O descumprimento não intencional deste dever implica em obrigação ao Segurado de suportar as despesas acrescidas para a Regulação de Sinistro e Liquidação de Sinistro;**
 - 3.1.5.2. **O descumprimento intencional exonera a Seguradora do dever de indenizar ou pagar qualquer Indenização sob a Apólice, nos termos da Capítulo 9 – PERDA DE DIREITOS destas Condições Gerais.**
- 3.2. **Cumprir com o disposto no Capítulo 7 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO destas Condições Gerais;**

- 3.2.1. Informar à Seguradora, de imediato, qualquer comunicação, citação, carta, documento, notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que receber e que se relacione com um possível Sinistro coberto por esta Apólice;
- 3.2.2. Dar assistência à Seguradora e cooperar com a Regulação do Sinistro, fornecendo todas as informações e documentos solicitados, bem como autorizar a realização das diligências necessárias para apuração da causa e extensão dos danos;
- 3.2.3. Adotar cotidianamente todas as medidas necessárias destinadas à manutenção, conservação e mitigação de Riscos relacionados ao(s) objeto(s) segurado(s), comunicando à Seguradora, por escrito, qualquer alteração que impeça ou dificulte a adoção de tais medidas. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas relativas ao cumprimento dessas medidas;
- 3.3. É vedado ao Segurado negociar, admitir ou negar reclamações de Terceiros prejudicados pelo Sinistro sem autorização expressa da Seguradora.
- 3.4. Além das obrigações desta cláusula, o Segurado, em caso de evento coberto, deverá cumprir as instruções determinadas nas Condições de cada cobertura.

CLÁUSULA 4 – ACEITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE APÓLICES

- 4.1. A contratação ou alteração do seguro se dará mediante apresentação da Proposta à Seguradora, devidamente preenchida e assinada pelo Segurado, proponente, ou por intermédio de seu representante legal, e/ou pelo Corretor de Seguros, após o conhecimento prévio da íntegra das respectivas Condições Contratuais.
 - 4.1.1. As Propostas serão recebidas exclusivamente pelos canais definidos pela Seguradora
 - 4.1.2. O simples pedido de cotação à Seguradora não equivale à Proposta.
- 4.2. Na Proposta, deverão ser prestadas pelo potencial Segurado todas as informações necessárias à Aceitação do Risco e à fixação da taxa para cálculo do valor do Prêmio, de acordo com o Questionário de Análise de Risco que lhe submeta a Seguradora, sob pena de perda do direito a qualquer Indenização, na forma prevista pelo Capítulo 9 - PERDA DE DIREITOS destas Condições Gerais.
 - 4.2.1. A Proposta deverá ser acompanhada do Questionário de Análise de Risco devidamente preenchido(a).
 - 4.2.2. As partes e os terceiros intervenientes no contrato, ao responderem ao Questionário de Análise de Risco, devem informar tudo de relevante que souberem ou que deveriam saber a respeito do interesse e do risco a serem garantidos, de acordo com as regras ordinárias de conhecimento.
 - 4.2.3. Adicionalmente, na Proposta, deverão ser fornecidas à Seguradora, informações cadastrais do Segurado e do Beneficiário.
- 4.3. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, protocolo que identifique a Proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento, desde que satisfeitos todos os requisitos formais necessários.
 - 4.3.1. A Seguradora poderá recusar o fornecimento de protocolo para a Proposta que não satisfaça a todos os requisitos formais estabelecidos para seu recebimento, previamente à sua análise, devolvendo-a para o atendimento das exigências pendentes.
- 4.4. A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Proposta, para aceitá-la ou recusá-la.
 - 4.4.1. Aplica-se o mesmo prazo para Aceitação ou recusa de Propostas de renovação não automática da Apólice e alteração da Apólice por Endosso
 - 4.4.2. A Seguradora, dentro do prazo estabelecido no item 4.4, poderá solicitar esclarecimentos, exames periciais, e documentos complementares para análise e Aceitação da Proposta. Neste caso, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias será interrompido, reiniciando-se a partir do primeiro dia útil subsequente à data em que se der a entrega pelo Proponente, Segurado, seu representante legal ou Corretor de

Seguros de toda documentação e/ou informação solicitada pela Seguradora.

- 4.4.3. A recusa da Proposta será comunicada pela Seguradora ao Proponente, Segurado ou ao representante legal de um ou de outro, e, adicionalmente, ao Corretor de Seguros, por escrito, acompanhada da respectiva justificativa.**
- 4.4.4. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora no prazo previsto no item 4.4 caracterizará Aceitação tácita da Proposta.**
- 4.4.5. A entrega de documento probatório do contrato de seguro será realizada em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de aceitação da Proposta.**
- 4.5. A data de Aceitação da Proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:**
- I. A data da manifestação expressa da Aceitação pela Seguradora;
 - II. A data de emissão da Apólice; ou
 - III. A data de término do prazo previsto no item 4.4, quando caracterizada a Aceitação tácita da Proposta pela Seguradora.
- 4.6. Na hipótese de apresentação de Proposta com pagamento antecipado de Prêmio, total ou parcial, o período de Vigência da Apólice será considerado iniciado a partir da data de recepção da Proposta pela Seguradora, em cobertura provisória, até que a Seguradora aceite, ou não, o Risco.**
- 4.6.1. Fica estabelecido que a garantia provisória oferecida a partir do recebimento da Proposta com o adiantamento do Prêmio não obriga a Seguradora a aceitar definitivamente a referida Proposta.**
- 4.6.2. Formalizada a recusa, o valor do adiantamento a que se refere o item 4.6 deverá ser restituído ao Proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, integralmente ou deduzido da parcela “pro rata temporis” correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura e do valor das despesas de contratação.**
- 4.7. Não há presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem da Proposta ou Questionário de Análise de Risco, nem daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente, na forma estipulada no Capítulo 3 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO destas Condições Gerais.**
- 4.8. O Plano de Gerenciamento de Riscos (PGR) deverá ser estabelecido de comum acordo entre o Segurado e a Seguradora e estar previsto em documento próprio.**

CLÁUSULA 5 – VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

- 5.1. O prazo de Vigência da Apólice será aquele indicado nas especificações da Apólice.**
- 5.1.1. As Apólices terão seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas.**
- 5.2. Não há renovação automática da Apólice.** As renovações da Apólice deverão ser formalizadas por meio do preenchimento de Proposta pelo Segurado, seu representante legal, e/ou Corretor de Seguros nos termos da Cláusula 4 – ACEITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DO SEGURO destas Condições Gerais, com no mínimo de 25 (vinte e cinco) dias antes do término da Vigência da Apólice.
- 5.2.1. Caso a Proposta de renovação seja enviada à Seguradora em desacordo com o prazo estabelecido acima, a Seguradora poderá, em caso de Aceitação da Proposta, fixar a data de início da Vigência do novo contrato diferentemente da data do término da Vigência da presente Apólice, hipótese em que não haverá cobertura no período compreendido entre o término da Vigência da presente Apólice e o início da Vigência do novo contrato.**
- 5.3. Esta Apólice é firmada por prazo determinado, tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a Apólice na data de vencimento.**

CLÁUSULA 6 – PAGAMENTO DO PRÊMIO

- 6.1. Fica entendido e ajustado que qualquer Indenização, por força do presente contrato, somente passará a ser devida depois que Prêmio tiver sido pago pelo Segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data**

- limite prevista para este fim, na Ficha de Compensação ou documento equivalente.
- 6.2. A data limite para pagamento do Prêmio não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da Apólice, da fatura ou da conta mensal, do aditivo de renovação, dos aditivos ou Endossos dos quais resultem aumento do Prêmio.
 - 6.3. Quando a data limite coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do Prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
 - 6.4. Fica, ainda, entendido e ajustado que, se o Sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do Prêmio, sem que esse se ache efetuado, o direito à Indenização não ficará prejudicado, desde que o prêmio respectivo seja pago dentro daquele prazo.
 - 6.5. Decorridos os prazos referidos nos artigos anteriores sem o pagamento de qualquer Averbção ou do Prêmio, a Apólice ficará automaticamente e de pleno direito cancelada, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba restituição de quaisquer parcelas do Prêmio, eventualmente já pagas.
 - 6.5.1. Os embarques averbados antes do cancelamento da Apólice, cujos Prêmios tenham sido pagos, terão cobertura até o fim de suas respectivas viagens.
 - 6.6. A Seguradora informará tempestivamente ao Segurado ou ao seu representante legal, por meio de comunicação por escrito ou por qualquer meio que se possa comprovar nas formas previstas na regulamentação em vigor, as alterações ocorridas no contrato em função da falta de pagamento, observado os critérios definidos nas Condições Contratuais.
 - 6.7. A Seguradora antes de proceder com o cancelamento do contrato do seguro por falta do pagamento do Prêmio, comunicará, por escrito, o Segurado ou seu representante legal ou seu Corretor de Seguros.

CLÁUSULA 7 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

7.1. REGULAÇÃO DE SINISTROS

- 7.1.1. Ocorrendo um Sinistro, o Segurado, o Beneficiário, ou representante legal de um ou de outro, deverá comunicar imediatamente a Seguradora, fornecendo, nessa oportunidade, todos os documentos comprobatórios da causa, natureza e extensão da perda ou dano sofrido, solicitados pela Seguradora e/ou listados nas Cláusulas de Documentos Necessários em Caso de Sinistros nas Seções de Condições Especiais das Coberturas Básicas, Coberturas Adicionais e Cláusulas Específicas do Seguro destas Condições Contratuais, incluindo, mas não se limitando à relação dos bens sinistrados, dos Salvados, estimativa dos prejuízos, data, hora e causas prováveis do Sinistro, terceiros envolvidos (se o caso), bem como toda e qualquer informação relevante para o entendimento e Regulação do Sinistro pela Seguradora.
 - 7.1.1.1. Caso a documentação apresentada no Aviso de Sinistro seja insuficiente ou incompleta, ou, ainda, que faça referência a outros documentos e fatos não disponibilizados, a Seguradora enviará ao Segurado a lista de documentos básicos faltantes e necessários à Regulação do Sinistro.
- 7.1.2. Uma vez cumprida pelo Segurado, Beneficiário, ou representante legal de um ou de outro a obrigação de fornecer todos os documentos solicitados pela Seguradora e/ou listados nas Cláusulas de Documentos Necessários em Caso de Sinistros das Seções de Condições Especiais das Coberturas Básicas, Coberturas Adicionais e Cláusulas Específicas do Seguro destas Condições Contratuais e informações a que se refere o item 7.1.1 desta Cláusula, a Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) a 120 (cento e vinte) dias, conforme previsto na especificação da Apólice, para concluir a Regulação do Sinistro e se manifestar sobre a existência de cobertura securitária, contado da data em que lhe tiver sido entregue o último documento pendente.
- 7.1.3. No caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora ou o regulador de Sinistro poderão solicitar outros documentos e/ou informações complementares, ainda que não previstos entre os documentos básicos solicitados pela Seguradora e/ou previstos nas Cláusulas de Documentos

Necessários em Caso de Sinistros nas Seções de Condições Especiais das Coberturas Básicas, Coberturas Adicionais e Cláusulas Específicas do Seguro destas Condições Contratuais.

7.1.3.1. Neste caso, a contagem do prazo aplicável será suspensa por no máximo 2 (duas) vezes, e será reiniciada a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

7.1.3.2. Nos Sinistros relacionados a Apólice em que a importância segurada não exceda o correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente, a contagem do prazo poderá ser suspensa por apenas 1 (uma) única vez.

7.1.3.3. A não entrega dos documentos solicitados pela Seguradora e/ou previstos nas Cláusulas de Documentos Necessários em Caso de Sinistros das Seções de Condições Especiais das Coberturas Básicas, Coberturas Adicionais e Cláusulas Específicas do Seguro destas Condições Contratuais em até 90 (noventa) dias, sem qualquer justificativa, ensejará o encerramento da Regulação do Sinistro sem pagamento de Indenização. Nessa hipótese, a Regulação do Sinistro poderá ser retomada a qualquer tempo, desde que apresentados os documentos necessários, observado o prazo prescricional previsto em lei.

(i) A reabertura do Sinistro poderá ser solicitada à Seguradora dentro do prazo prescricional previsto em lei, desde que o pedido de reabertura seja instruído com a integralidade da documentação pendente de entrega.

7.1.4. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o Sinistro, sem prejuízo do pagamento da Indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito, que porventura tiver sido instaurado.

7.1.5. Correrão por conta da Seguradora as despesas com a Regulação e a Liquidação do Sinistro, salvo as realizadas para a apresentação dos documentos previstos na Apólice e daqueles necessários para prova da identificação e legitimidade do interessado, além de outros documentos ordinariamente em poder do interessado.

7.1.6. Os atos e providências praticados pela Seguradora na execução dos procedimentos de Regulação de Sinistro e Liquidação de Sinistro não importam, por si só, no reconhecimento de cobertura securitária.

7.1.7. Encerrada a Regulação do Sinistro, caso a Seguradora conclua que não há cobertura securitária para o Sinistro, o Segurado ou Beneficiário será comunicado formalmente, com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo previsto no item 7.1.2 desta Cláusula.

7.1.7.1. A Seguradora poderá apresentar fundamentos adicionais para a negativa da cobertura, caso venha a tomar conhecimento de fatos que anteriormente desconhecia ou caso a negativa seja baseada na ausência ou insuficiência de documentos.

7.1.8. Sempre que possível, a Regulação do Sinistro e a Liquidação do Sinistro serão realizadas simultaneamente. Apurada a ocorrência do Sinistro coberto e de quantias parciais comprovadas a pagar, a Seguradora deverá efetuar os respectivos adiantamentos, concluindo a liquidação no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do último documento para comprovação de eventuais valores parciais incorridos.

7.1.9. Além do Aviso de Sinistro à seguradora, o Segurado deverá tomar todas as providências necessárias, úteis e ao seu alcance para evitar e/ou minorar os danos causados, bem como para preservar os bens segurados não atingidos ou remanescentes do Sinistro, não podendo abandoná-los total ou parcialmente. No caso de paralisação de veículo por motivo de sinistro, o Segurado enviará ao local outro veículo para o devido socorro e transbordo de toda a carga; prosseguirá viagem até o destino ou retornará à origem, à filial ou à agência mais próxima, ou, ainda, recolherá a carga a um armazém, sob sua responsabilidade.

7.1.10. Os eventuais desembolsos decorrentes das despesas com medidas de Salvamento e Contenção

de Sinistros, mesmo que realizadas por terceiros, serão reembolsados pela Seguradora, até o limite especificado na Apólice. Na ausência de limite especificado na Apólice, o limite para as despesas com medidas de salvamento e contenção será limitado a 2% (dois por cento) do Limite Máximo de Garantia estabelecido para a cobertura do sinistro, limitado ainda, ao valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil Reais), sendo aplicado o que for menor.

7.1.10.1. O limite para as despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros é independente e não reduz o limite da cobertura para o Sinistro.

7.1.10.2. A Seguradora não estará obrigada ao pagamento de despesas com medidas notoriamente inadequadas, observado o Sinistro iminente ou verificado.

7.1.10.3. Não constituem despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros aquelas realizadas pelo Segurado com prevenção rotineira, incluída, mas sem se limitar, a qualquer espécie de manutenção.

7.1.10.4. A seguradora suportará a totalidade das despesas efetuadas com a adoção de medidas de contenção ou de salvamento que expressamente recomendar para o caso específico, ainda que excedam o limite pactuado.

7.1.11. A Seguradora indenizará também os Custos de Defesa, incluindo as custas judiciais e os honorários do(s) advogado(s) de defesa do segurado, até o limite de 2% (dois por cento) do Limite Máximo de Garantia da Cobertura para o sinistro, limitado ainda ao valor máximo de R\$ 20.000,00, ou conforme especificado na Apólice para os Custos de Defesa, desde que todas as despesas estejam devidamente comprovadas e estejam relacionadas com os Riscos cobertos na Apólice.

7.1.11.1. O limite estabelecido para a garantia de gastos com Custos de Defesa contra a imputação de responsabilidade, é específico e diverso do Limite Máximo de Garantia destinado à indenização dos terceiros prejudicados.

7.1.12. Quando qualquer ação civil ou penal for proposta contra o Segurado ou seu preposto, o Segurado deverá dar imediato conhecimento do fato à Seguradora, à qual serão remetidas cópias das contraféis recebidas, sob pena de ter seu direito à Indenização prejudicado. Em tais casos, o Segurado (ou seu preposto) ficará obrigado a constituir, para defesa judicial, arbitral ou extrajudicial de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.

7.2. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

7.2.1. Confirmada a existência de cobertura securitária para o Sinistro, a Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, deduzida a Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estipulada na especificação da Apólice, se o caso, respeitado o Limite Máximo de Indenização contratado para cada cobertura.

7.2.1.1. Em caso de Sinistro com prejuízos amparados por mais de uma cobertura, serão deduzidas a Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado correspondentes a cada cobertura individualmente, quando houver, as quais serão aplicadas sobre os prejuízos apurados para cada cobertura.

7.2.2. O Segurado deverá apresentar à Seguradora todos os documentos para a quantificação dos valores devidos solicitados pela Seguradora e/ou listados nas Cláusulas de Documentos Necessários em Caso de Sinistros nas Seções de Condições Especiais das Coberturas Básicas, Coberturas Adicionais e Cláusulas Específicas do Seguro destas Condições Contratuais, para os fins da Liquidação de Sinistro e pagamento da Indenização.

7.2.2.1. Caso a documentação apresentada seja insuficiente ou incompleta, ou, ainda, faça referência a outros fatos ou documentos não disponibilizados, a Seguradora enviará ao Segurado a lista de documentos faltantes e necessários à Liquidação do Sinistro.

7.2.3. Uma vez realizada a Regulação de Sinistro, reconhecida a cobertura e cumprida pelo Segurado a obrigação de fornecer todos os documentos e informações solicitados pela Seguradora e/ou listados nas Cláusulas de Documentos Necessários em Caso de Sinistros nas Seções de

Condições Especiais das Coberturas Básicas, Coberturas Adicionais e Cláusulas Específicas do Seguro destas Condições Contratuais, a Seguradora quantificará os prejuízos por meio da Liquidação do Sinistro e efetuará o pagamento da importância a que estiver obrigada no prazo máximo de 30 (trinta) a 120 (cento e vinte) dias, conforme previsto nas especificações da Apólice, contado da data em que lhe tiver sido entregue o último documento pendente.

7.2.3.1. O não pagamento da Indenização, se devida, no prazo previsto acima ensejará a aplicação de juros legais, bem como atualização monetária e multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, conforme disposto no Capítulo 15 – ATUALIZAÇÕES DE VALORES destas Condições Gerais.

7.2.4. No caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora ou o liquidante do Sinistro poderão solicitar outros documentos e/ou informações complementares.

7.2.4.1. Neste caso, a contagem do prazo aplicável será suspensa por no máximo 2 (duas) vezes, e será reiniciada a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

7.2.4.2. Nos Sinistros relacionados a Apólices em que a importância segurada não exceda o correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente, a contagem do prazo poderá ser suspensa por apenas 1 (uma) única vez.

7.2.5. Na hipótese de o Sinistro ter gerado prejuízos a Terceiros, qualquer acordo judicial ou extrajudicial entre estes e o Segurado somente será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia e expressa anuência.

7.2.5.1. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo Terceiro prejudicado, a Seguradora não responderá por quaisquer quantias superiores àquela pela qual seria o Sinistro liquidado por aquele acordo.

7.2.5.2. A Seguradora poderá celebrar transação com os Terceiro prejudicado, o que não implicará o reconhecimento de responsabilidade do Segurado nem prejudicará aqueles a quem é imputada a responsabilidade.

7.2.6. Se, após o pagamento da Indenização, a Seguradora tomar conhecimento de qualquer fato que descaracterize o direito do Segurado ou Beneficiário ao seu recebimento, esta poderá requerer a devolução dos valores pagos indevidamente e dos demais gastos incorridos em decorrência do Sinistro.

7.2.7. Em qualquer caso, independentemente do valor dos prejuízos, a Indenização não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização por cobertura, nem o Limite Máximo de Garantia fixados na Apólice.

7.2.8. Embora as negociações e os procedimentos relativos à Liquidação do Sinistro, com os reclamantes, sejam conduzidos pelo Segurado, a Seguradora se faculta o direito de dirigir os entendimentos, ou intervir em qualquer fase daquelas negociações e procedimentos.

7.2.9. Quando o Terceiro prejudicado reclamar judicialmente exclusivamente o Segurado, o Segurado será obrigado a cientificar a Seguradora, tão logo seja citado para responder à demanda, e a disponibilizar à Seguradora os elementos necessários para o conhecimento do processo.

7.2.10. O Segurado é obrigado a dar assistência à Seguradora, fazer o que lhe for possível e permitir a prática de todo e qualquer ato necessário, ou considerado indispensável pela Seguradora, com a finalidade de sustar, remediar ou sanar falhas ou inconvenientes, cooperando espontaneamente e de boa vontade para a solução correta dos litígios.

7.2.11. É vedado ao Segurado transigir, pagar ou tomar outras providências que possam influir no resultado das negociações ou litígios, em especial reconhecer sua responsabilidade ou confessar a ação, salvo se tiver a anuência expressa da Seguradora.

7.2.12. Salvo disposição legal em contrário, a Seguradora poderá opor aos Terceiros prejudicados as defesas fundadas na Apólice que tiver contra o Segurado antes do Sinistro.

- 7.2.13. A Seguradora poderá opor aos Terceiros prejudicados todas as defesas que contra eles possuir.
- 7.2.14. A Seguradora indenizará também os Custos de Defesa, incluindo as custas judiciais e os honorários do advogado ou procurador, nomeado(s) por livre escolha do Segurado, respeitado o limite estabelecido no item 7.1.11 desta Cláusula ou conforme especificado na Apólice.
- 7.2.14.1. A Seguradora terá o direito ao ressarcimento dos valores pagos ao Segurado, a título de adiantamento para os Custos de Defesa, quando os danos causados a terceiros forem decorrentes de atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado.

CLÁUSULA 8 – DEFESA EM JUÍZO CIVIL

- 8.1. A Seguradora poderá intervir na ação, na qualidade de assistente, ficando o Segurado obrigado a assumir a sua própria defesa, nomeando advogado de sua escolha.
- 8.1.1. A Seguradora reembolsará os Custos de Defesa, incluindo as custas judiciais e os honorários do(s) advogado(s) de defesa do Segurado, observando os limites previstos no item 7.1.11 da Cláusula 7 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS destas Condições Gerais ou conforme indicado na especificação da Apólice, e do reclamante. **Neste último caso, somente quando o pagamento advenha de sentença judicial ou acordo autorizado pela Seguradora, desde que este valor, acrescido da quantia pela qual o Segurado é civilmente responsável, não ultrapasse a Importância Segurada fixada para o embarque.**

CLÁUSULA 9 – PERDA DE DIREITOS

- 9.1. Além dos casos previstos em lei e na Apólice, o Segurado ou Beneficiário perderá o direito a qualquer Indenização, bem como terá o seguro cancelado, obrigando-se ao pagamento do Prêmio vencido e das despesas efetuadas pela Seguradora, se:
- a) agravar intencionalmente e de forma relevante o Risco.
 - a.1) Nessa hipótese, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio, no prazo de 20 (vinte) dias da comunicação, ou cancelar o seguro, mediante comunicação por escrito ao segurado, caso não seja tecnicamente possível garantir o novo risco, ressalvado à Seguradora o direito ao ressarcimento das despesas incorridas com a contratação, sendo o cancelamento do seguro somente será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação do Segurado;
 - a.2) Resolvido o contrato em qualquer das hipóteses previstas na cláusula a.1, acima, o Segurado fará jus à devolução proporcional do Prêmio, conforme Tabela de Prazo Curto, quando aplicável, ressalvado à Seguradora o direito ao ressarcimento das despesas incorridas com a contratação.
 - b) deixar de cumprir qualquer obrigação convencionada na Apólice;
 - c) o Sinistro decorrer de atos ilícitos dolosos ou de culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante de um ou de outro. Nos casos de seguros contratados por pessoas jurídicas, esta previsão aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes;
 - d) o Segurado, seu representante legal, ou Corretor de Seguros fizer declarações inexatas, ou omitir circunstâncias que possam influir na Aceitação da Proposta ou no valor do Prêmio.
 - d.1) Se a inexatidão ou omissão nas declarações resultar de descumprimento culposo do Segurado, a Seguradora, a seu exclusivo critério, poderá:
 - (i) Cancelar o seguro, se, diante dos fatos não revelados, a garantia for tecnicamente impossível, ou se tais fatos corresponderem a um tipo de interesse ou Risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, ficando o Segurado obrigado ao pagamento das despesas efetuadas pela Seguradora; ou
 - (ii) Permitir a continuidade do seguro, mediante redução da garantia proporcionalmente à diferença entre o Prêmio pago e o que seria devido caso prestadas as informações posteriormente reveladas; ou

- (iii) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do Prêmio cabível, desde que mediante acordo expresso e por escrito entre as partes.
 - d.2) A sanção de perda da garantia será aplicável ainda que a omissão seja detectada após a ocorrência do Sinistro.
 - e) deixar dolosamente de comunicar à Seguradora, logo que saiba, de todo e qualquer incidente suscetível de agravar de forma relevante o Risco coberto.
 - e.1) Se se tratar de omissão culposa, a Seguradora, a seu exclusivo critério, poderá:
 - (i) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do Prêmio cabível; ou
 - (ii) Cancelar a Apólice se, diante dos fatos não revelados, a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a tipo de Risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora ou, ainda, alterem substancialmente as condições de Aceitação do Risco, em desacordo com as informações fornecidas na Proposta ou Questionário de Análise de Risco, ficando o Segurado obrigado ao pagamento das despesas efetuadas pela Seguradora.
 - f) o Segurado, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere a Apólice;
 - g) o Segurado ou Beneficiário se recusar a apresentar todas as informações de que disponha sobre o Sinistro, suas causas e consequências, para o correto esclarecimento do fato ocorrido;
 - h) o Segurado ou Beneficiário não tomar todas as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar os efeitos resultantes de um Sinistro;
 - i) o Segurado/Beneficiário deixar de comunicar à Seguradora a ocorrência de Sinistro ou expectativa de Sinistro, logo que o saiba, e deixar de seguir eventuais instruções da Seguradora para a contenção e salvamento;
 - j) houver a inobservância ou negligência do consignatário, ou seus representantes, no cumprimento das obrigações que têm como propósito evitar ou reduzir perdas, assim como assegurar o direito de ressarcimento da Seguradora contra transportadores, depositários, ou outras partes envolvidas em sinistro indenizável pelas deste seguro.
- 9.2. Nas hipóteses previstas no item 1, “g”, “h” e “i”, o descumprimento culposos implicará a perda do direito à Indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

CLÁUSULA 10 – INSPEÇÕES

- 10.1. A Seguradora poderá proceder, a qualquer momento, a inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, com relação ao seguro e ao Prêmio, e o Segurado assume a obrigação de fornecer os esclarecimentos, os elementos e as provas que lhe forem solicitados pela Seguradora, ficando sob sua responsabilidade os custos referentes a tais inspeções.

CLÁUSULA 11 – INDENIZAÇÃO

- 11.1. A Seguradora liquidará o Sinistro, pagando diretamente ao Terceiro reclamante, com a ciência do Segurado, respeitado o disposto na Cláusula 7 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS destas Condições Gerais.
- 11.1.1. A Seguradora poderá autorizar o Segurado a efetuar o correspondente pagamento, hipótese em que ficará obrigada a lhe reembolsar no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação da prova de ter sido efetuado o pagamento.
- 11.2. A Seguradora reembolsará o Segurado pelas despesas realizadas com contenção e salvamento, transbordo, armazenagem, guarda, reembalagem e outras que tenham sido feitas para salvaguardar Bens ou mercadorias, observado o limite definido nas especificações da Apólice para esta cobertura
- 11.3. Em caso de reembolso ao Segurado quando ele, tiver pago a Indenização diretamente ao reclamante, bem como nos casos de reembolso das despesas que o Segurado teve para conter/minorar os danos, salvar os bens ou as mercadorias, ou evitar o Sinistro, será devido, pela Seguradora, atualização dos valores

referentes ao reembolso, a partir do 11º (décimo primeiro) dia após a data do efetivo pagamento por parte do Segurado.

- 11.3.1. Na hipótese prevista no item acima, os valores de reembolso estarão sujeitos a atualização monetária a partir da data do pagamento da Indenização, na forma da Cláusula 15 – ATUALIZAÇÃO DE VALORES destas Condições Gerais.
- 11.3.2. Serão devidos, também, pela Seguradora, juros moratórios, na forma do Cláusula 15 – ATUALIZAÇÃO DE VALORES destas Condições Gerais, a partir do 11º (décimo primeiro) dia após a data do efetivo pagamento por parte do Segurado.
- 11.3.3. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios será feito independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.
- 11.4. Na Cobertura Básica de RCTR - C, é, primariamente, o pagamento, efetuado pela seguradora diretamente ao terceiro prejudicado, proprietário dos bens ou mercadorias, das reparações a ele devidas, pelo segurado, desde que cobertas pela apólice e, secundariamente, o reembolso, ao segurado, das despesas de socorro e salvamento realizadas para evitar o sinistro e minimizar os danos.
- 11.5. Na Cobertura Básica de RC-DC, é, primariamente, o pagamento, efetuado pela Seguradora diretamente ao terceiro prejudicado, proprietário dos Bens ou mercadorias, das reparações a ele devidas, pelo Segurado, desde que cobertas pela Apólice e, secundariamente, o reembolso, ao Segurado, das despesas realizadas para evitar o Sinistro e recuperar os Bens ou mercadorias, e das indenizações por ele pagas, ao prejudicado, com a anuência da Seguradora.

CLÁUSULA 12 – RESCISÃO E CANCELAMENTO

- 12.1. A Apólice contratada poderá ser rescindida a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes contratantes, desde que tal intenção seja comunicada por escrito e que haja concordância da outra parte. A comunicação deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do cancelamento.
- 12.2. Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, além dos emolumentos, o Prêmio proporcional ao período de cobertura, calculado “pro rata temporis” ou de acordo com a Tabela de Prazo Curto, quando aplicável. Para os prazos não previstos na Tabela de Prazo Curto, deverá ser utilizado o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.
- 12.3. Na hipótese de rescisão por iniciativa da Seguradora com a concordância do Segurado, a Seguradora reterá, além dos emolumentos, a parte do Prêmio proporcional ao tempo decorrido entre o início de Vigência e a data de cancelamento.
- 12.4. A Apólice será automaticamente cancelada, sem qualquer restituição de Prêmio e emolumentos:
 - 12.4.1. Por falta de pagamento do Prêmio, nos termos previstos na Cláusula 6 – PAGAMENTO DO PRÊMIO destas Condições Gerais.
 - 12.4.2. O cancelamento da Apólice libera integralmente a Seguradora por Sinistros e despesas de salvamento ocorridos a partir de então.
 - 12.4.3. Quando houver fraude ou tentativa de fraude comprovadamente praticada pelo Segurado, seu Representante Legal, ou Beneficiário na contratação do seguro, durante a sua Vigência, ou, ainda, para obter ou para majorar a Indenização;
 - 12.4.4. Na ocorrência de quaisquer das situações previstas na Cláusula 9 – PERDA DE DIREITOS destas Condições Gerais, salvo nos casos em que não haja má-fé e que a Seguradora opte pela continuidade do seguro;
 - 12.4.5. Quando, na Vigência da Apólice, a Indenização ou soma das Indenizações pagas com referência a cada Sinistro atingir ou ultrapassar seu Limite Máximo de Garantia.

CLÁUSULA 13 – REDUÇÃO DO RISCO

- 13.1. Constatada a redução do Risco no curso da Vigência da Apólice, o Segurado poderá solicitar à Seguradora a redução proporcional do Prêmio estipulado, ressalvado, na mesma proporção, o direito da Seguradora

ao ressarcimento das despesas realizadas com a contratação da Apólice.

CLÁUSULA 14 – SUB-ROGAÇÃO

- 14.1. Efetuado o pagamento da Indenização, a Seguradora ficará sub-rogada, até o valor da Indenização paga e dos gastos incorridos, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tiverem causado os prejuízos indenizados pela Seguradora ou para eles concorrido.
- 14.2. O Segurado obriga-se a colaborar com a Seguradora no exercício dos direitos derivados da Sub-rogação, respondendo pelos prejuízos que causar à Seguradora.
- 14.2.1. Na existência de ação judicial ou arbitral em curso proposta pelo Segurado em face de Terceiro causador ou possível causador dos danos, o Segurado deverá apresentar manifestação no processo, requerendo o deferimento da sucessão processual, com a substituição do Segurado pela Seguradora no polo ativo da demanda, em virtude da Sub-rogação.
- 14.3. **O Segurado não poderá praticar qualquer ato que prejudique o direito de Sub-rogação da Seguradora contra terceiros potencialmente responsáveis pelos Sinistros cobertos pela Apólice, nem fazer acordos ou transações suscetíveis de contestação de tal direito, sob pena de responder pelos prejuízos que causar à Seguradora.**
- 14.4. Ressalvadas as hipóteses de dolo ou de culpa grave, a Sub-rogação não se aplica se o dano tiver sido causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes até o segundo grau, consanguíneos ou afins, bem como empregados ou pessoas sob a responsabilidade do Segurado.
- 14.4.1. Quando o causador do dano for uma das pessoas indicadas no item 14.4 e estiver garantido por seguro de responsabilidade civil, a Sub-rogação poderá ser exercida em face da seguradora da referida apólice de seguro de responsabilidade civil.
- 14.5. **É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esta cláusula, sob pena de perda do direito à Indenização e necessidade de Ressarcimento à Seguradora, com a devida correção monetária pelo índice previsto na Cláusula 15 – ATUALIZAÇÃO DE VALORES destas Condições Gerais.**

CLÁUSULA 15 – ATUALIZAÇÃO DE VALORES

- 15.1. O índice utilizado para atualização monetária, em moeda nacional, será o **IPCA/IBGE**, ou, no caso de sua extinção, o IGP-M/FGV, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento ou restituição e aquele publicado imediatamente antes da data de sua efetiva liquidação.
- 15.1.1. Na hipótese de incidência de correção monetária e juros de mora, de forma concomitante, será aplicada a taxa de 1% ao mês.
- 15.2. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios, quando aplicável, far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.
- 15.3. Para fins dessa cláusula, a data de exigibilidade será apurada conforme abaixo especificado:
- 15.3.1. Na hipótese de **cancelamento da Apólice**, a obrigação de devolver o Prêmio se materializará no dia do recebimento da solicitação de cancelamento da Apólice ou na data de seu efetivo cancelamento, quando este fato ocorrer por iniciativa da Seguradora. Não sendo cumprido este prazo, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação positiva do índice estabelecido nesta cláusula.
- 15.3.2. No caso de **recusa da Proposta**, a devolução do Prêmio - integral ou deduzido da parcela “*pro rata temporis*” correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura provisória - será atualizada monetariamente a contar da data de recebimento do respectivo Prêmio, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias previsto na Cláusula 4 – ACEITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DO SEGURO destas Condições Gerais. A aplicação de atualização monetária prevista nesta cláusula incidirá a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para devolução do Prêmio até a data da efetiva restituição pela Seguradora.

- 15.3.3.** No caso de **recebimento indevido de Prêmio** pela Seguradora, o valor será atualizado monetariamente, a contar da data de recebimento pela Seguradora até a data de sua efetiva devolução ao Segurado.
- 15.3.4.** No caso de **atraso no pagamento do Prêmio pelo Segurado**, o valor será atualizado monetariamente a partir da data de vencimento da parcela até a data do seu efetivo pagamento pelo Segurado, sendo devidos, ainda, os encargos previstos na Cláusula 6 – PAGAMENTO DE PRÊMIO destas Condições Gerais.
- 15.3.5.** Na hipótese de descumprimento do prazo para a manifestação sobre a cobertura de um Sinistro e/ou pagamento da Indenização securitária pela Seguradora, disposto na Cláusula 7 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS destas Condições Gerais, haverá incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, além de correção monetária e juros legais, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para a manifestação sobre a cobertura de um Sinistro e/ou pagamento da Indenização. Nenhuma atualização da Indenização securitária será devida no caso de cumprimento do prazo previsto para o pagamento da respectiva obrigação.

CLÁUSULA 16 – ÂMBITO GEOGRÁFICO

- 16.1.** O âmbito geográfico das coberturas será todo o território Brasileiro.

CLÁUSULA 17 – FORO COMPETENTE

- 17.1.** O foro do domicílio do Segurado é competente para dirimir toda e qualquer controvérsia relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA 18 – PRESCRIÇÃO

- 18.1.** Os prazos prescricionais serão aqueles determinados em lei.

CLÁUSULA 19 - DISPOSIÇÕES FINAIS

A ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO ESTÁ SUJEITA À ANÁLISE DO RISCO.

O REGISTRO DO PRODUTO É AUTOMÁTICO E NÃO REPRESENTA APROVAÇÃO OU RECOMENDAÇÃO POR PARTE DA SUSEP.

O SEGURADO PODERÁ CONSULTAR A SITUAÇÃO CADASTRAL DO CORRETOR DE SEGUROS E DA SOCIEDADE SEGURADORA NO SÍTIO ELETRÔNICO WWW.SUSEP.GOV.BR.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

As Coberturas Básicas, Coberturas Adicionais e Cláusulas Específicas contratadas, somente serão válidas quando estiverem expressamente indicadas na Apólice e respeitadas todas as condições estabelecidas nas Condições Gerais e nestas Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICAS

COBERTURA BÁSICA - 001 - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO – CARGA (RCTR-C)

CLÁUSULA 1 - OBJETIVO DO SEGURO E RISCOS COBERTOS

- 1.1. A presente Cobertura Básica garante ao Segurado, até o valor da Importância Segurada, o pagamento das reparações pecuniárias, pelas quais, por disposição de lei, for ele responsável, em virtude de Danos Materiais sofridos pelos Bens ou mercadorias pertencentes a Terceiros e que lhe tenham sido entregues para transporte rodoviário no território nacional, contra Conhecimento de Transporte Rodoviário de Carga, ou ainda outro documento fiscal equivalente, desde que os Danos Materiais ocorram durante o transporte e SEJAM CAUSADOS DIRETAMENTE POR:
- I. colisão, capotagem, abaloamento ou tombamento do veículo transportador;
 - II. incêndio ou explosão no veículo transportador;
 - III. incêndio ou explosão no veículo transportador localizado nos depósitos, armazéns ou pátios usados pelo segurado, nas localidades de início, pernoite, baldeação e destino da viagem, ainda que os Bens ou mercadorias transportados se encontrem fora do citado veículo.
- 1.1.1. O pagamento das reparações pecuniárias de que trata o item 1 acima será feito, pela Seguradora, diretamente ao Terceiro proprietário dos bens ou mercadorias, com a anuência do Segurado.
- 1.1.2. Na cobertura de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga – RCTR-C, o Segurado é, exclusivamente, o Transportador Rodoviário de Carga, devidamente registrado e ativo no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).
- 1.1.3. **Esta cobertura não pode ser contratado coletivamente, devendo as Apólices ser individualizadas por Segurado.**
- 1.1.4. **O Segurado somente poderá manter uma única apólice com cobertura de RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO – CARGA (RCTR-C) vigente, a qual deverá estar vinculada ao seu respectivo RNTRC.**
- 1.2. Observado o critério de aferição de responsabilidade estabelecido nesta cláusula, acha-se coberta, ainda, a responsabilidade do segurado por Danos Materiais sofridos pelos Bens ou mercadorias, consequentes dos Riscos de incêndio ou explosão, nos depósitos, armazéns ou pátios usados pelo segurado, nas localidades de início, pernoite, baldeação e destino da viagem, ainda que os ditos bens ou mercadorias se encontrem fora dos veículos transportadores.
- 1.3. As despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros efetuadas pelo Segurado, com o objetivo de evitar/conter o Sinistro, minorar o dano, ou salvar os Bens ou mercadorias, estão cobertas pelo seguro, limitado ao montante identificado no item 7.1.10 da Cláusula 7 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS das Condições Gerais ou nas especificações da Apólice.
- 1.4. A Seguradora reembolsará os Custos de Defesa, incluindo as custas judiciais e os honorários do(s) advogado(s) de defesa do Segurado e do reclamante, sujeitos ao limite estabelecido no item 7.1.11 da Cláusula 7 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS das Condições Gerais.
- 1.5. A cobertura deste seguro não ficará prejudicada quando o tráfego rodoviário sofrer interrupções por motivo de obras de conservação, desmoronamento de taludes ou por efeito de fenômenos da natureza ou, ainda, por solução de continuidade e quando, por não haver pontes ou viadutos, devam ser utilizados serviços regulares de balsas ou de embarcações congêneres adequadas, para transposição de cursos de água.

- 1.6. É obrigatória a contratação da Cobertura Básica.
- 1.7. As Coberturas Adicionais não podem ser contratadas isoladamente, estando vinculadas a Cobertura Básica.

CLÁUSULA 2 – CONDIÇÕES DE TRANSPORTE

- 2.1. O transporte dos Bens ou mercadorias deverá ser feito em veículos licenciados, em bom estado de funcionamento e de conservação, providos de equipamento necessário à adequada proteção da carga.
- 2.2. Os motoristas deverão estar regularmente habilitados e, para todos os efeitos deste contrato de seguro, serão considerados prepostos do Segurado.

CLÁUSULA 3 – RISCOS EXCLUÍDOS / RISCOS NÃO COBERTOS

- 3.1. Está expressamente excluída da presente Cobertura Básica a cobertura da responsabilidade por Danos Materiais provenientes, direta ou indiretamente, de:
 - a) dolo em ato praticado, exclusiva e comprovadamente, pelo segurado ou beneficiário do seguro, ou pelo representante de um ou de outro; se o segurado for pessoa jurídica, a exclusão se aplica aos sócios controladores da empresa segurada, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários, e também aos representantes de cada uma destas pessoas;
 - b) inobservância às disposições que disciplinam o transporte de carga por rodovia;
 - c) contrabando; comércio e/ou embarque, ilícitos ou proibidos; mau acondicionamento, insuficiência ou impropriedade da embalagem;
 - d) medidas sanitárias ou desinfecções; fumigações; invernada, quarentena, demora, contratos e convenções de outra natureza; flutuações de preço e perda de mercado;
 - e) vício próprio ou da natureza dos objetos transportados; influência da temperatura; mofo; diminuição natural de peso, exsudação; roeduras ou outros estragos causados por animais, vermes, insetos ou parasitas;
 - f) terremotos, ciclones, erupções vulcânicas e, em geral, quaisquer fenômenos da natureza não previstos nas coberturas contratadas;
 - g) arresto, sequestro, detenção, embargo, penhora, apreensão, confisco, ocupação, apropriação, requisição, nacionalização ou destruição, decorrente(s) de qualquer ato de autoridade, de direito ou de fato, civil ou militar; presa ou captura, hostilidades ou operações bélicas, quer tenham sido precedidas de declaração de guerra, ou não; guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou consequentes agitações civis, bem como pirataria, minas, torpedos, bombas e outros engenhos de guerra;
 - h) greves, “lock-out”, tumultos, motins, arruaças, desordens e quaisquer outras perturbações da ordem pública;
 - i) radiações ionizantes ou contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de matéria nuclear;
 - j) extravio, quebra, derrame, vazamento, arranhadura, amolgamento, amassamento, má arrumação e/ou mau acondicionamento, água doce ou de chuva, oxidação ou ferrugem, mancha de rótulo, paralisação de máquinas frigoríficas, furto, roubo total ou parcial; contaminação ou contato com outras mercadorias, a não ser que se verifiquem em virtude de ocorrência prevista e coberta nos termos da Cláusula 1 – OBJETIVO DO SEGUROS E RISCOS COBERTOS desta Cobertura Básica;
 - k) acidentes ocorridos com veículos transportadores em vias proibidas ao trânsito de veículos automotores pelas autoridades competentes;
 - l) acidentes ocorridos com veículos transportadores com excesso de carga, peso ou altura, desde que tal (is) excesso(s) seja(m) a causa determinante do evento.
 - m) multas, assim como obrigações fiscais, tributárias e/ou judiciárias, à exceção do valor dos impostos suspensos e/ou benefícios internos relativos aos bens ou mercadorias

transportados, desde que contratada a Cobertura Adicional específica, prevista nesta Cobertura Básica.

- n) operações de carga e descarga, com ou sem içamento, a não ser que seja contratada a Cobertura adicional específica, prevista nesta Cobertura Básica.
- o) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente.

3.1.1. Está também expressamente excluída do presente seguro a cobertura da responsabilidade por Danos Morais e lucros cessantes, decorrentes de qualquer causa, ainda que de ocorrência prevista e coberta nos termos do Cláusula 1 – OBJETIVO DO SEGURO E RISCOS COBERTOS desta Cobertura Básica.

CLÁUSULA 4 – BENS OU MERCADORIAS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

4.1. Não estão compreendidos na presente Cobertura Básica, em hipótese alguma, os seguintes Bens ou mercadorias:

- a) apólices, bilhetes de loteria, cartões de crédito, cartões telefônicos e cartões de estacionamento em geral;
- b) cheques, contas, comprovantes de débitos, e dinheiro, em moeda ou papel;
- c) diamantes industriais, documentos e obrigações de qualquer espécie, e escrituras;
- d) joias, pérolas em geral, pedras preciosas ou semipreciosas, metais preciosos e semipreciosos e suas ligas (trabalhadas ou não), notas e notas promissórias;
- e) registros, títulos, selos e estampilhas; e,
- f) talões de cheque, vales – alimentação e vales – refeição.

CLÁUSULA 5 – COBERTURA DE BENS OU MERCADORIAS SUJEITOS A CONDIÇÕES PRÓPRIAS

5.1. A cobertura da responsabilidade, decorrente do transporte dos Bens ou mercadorias abaixo mencionados, fica sujeita a taxas e condições próprias, discriminadas nas Cláusulas Específicas:

- i. objetos de arte entendendo-se, como tais, quadros, esculturas, antiguidades e coleções;
- ii. mudanças de móveis e utensílios (residenciais ou de escritório) entendendo-se, como tais, o conjunto de todos os objetos que guarnecem uma residência ou escritório, quer acondicionados ou não, desde que seu valor seja, separadamente, mencionado no conhecimento de embarque ou outro documento fiscal equivalente;
- iii. animais vivos;
- iv. contêineres ou lift-vans;
- v. veículos trafegando por meios próprios.

CLÁUSULA 6 – COMEÇO E FIM DA COBERTURA

6.1. A cobertura dos Riscos, referentes ao transporte propriamente dito, observados os Riscos cobertos, têm início durante a Vigência da Apólice e a partir do momento em que os Bens ou mercadorias são recebidos pelo transportador, no local de início da viagem contratada, mediante Conhecimento de Transporte de Carga ou minuta de despacho devidamente preenchida e assinada, e terminam quando são entregues ao destinatário, no local de destino da mesma viagem, ou quando depositados em juízo, se aquele não for encontrado.

6.1.1. O Segurado deve exigir que o destinatário confira, contra recibo, os bens ou mercadorias entregues, sob pena de perda da garantia, em caso de reclamações posteriores.

6.2. Os Riscos de incêndio ou explosão, durante a permanência dos Bens ou mercadorias nos depósitos, armazéns ou pátios usados pelo Segurado, conforme definido na Cláusula 1 – OBJETIVO DO SEGURO E RISCOS COBERTOS desta Cobertura Básica, têm um prazo de cobertura de 15 (quinze) dias, contados da data de entrada naqueles depósitos, armazéns ou pátios.

6.3. A cobertura concedida por esta Apólice estende-se aos percursos urbanos e suburbanos de coletas e entregas dos Bens ou mercadorias, efetuadas pelo Segurado como complementares à viagem principal,

comprovadas pelo documento fiscal do embarcador ou pela minuta de despacho.

CLÁUSULA 7 – LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

- 7.1. O Limite Máximo de Garantia, por veículo/acúmulo, assumido pela Seguradora, será fixado na Apólice, de comum acordo com o Segurado, obrigando-se o mesmo, nas operações que ultrapassarem este limite, a comunicar formalmente a Seguradora, com antecipação mínima de 3 (três) dias úteis, contados da data de embarque. A Seguradora deverá se pronunciar, no prazo de até 3 (três) dias úteis, após o recebimento da comunicação, sobre a Aceitação ou não do Risco proposto. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, caracterizará a Aceitação tácita do Risco proposto.
- 7.1.1. **Se o Segurado não submeter o Risco ou se a Seguradora não aceitá-lo, dentro dos prazos estabelecidos neste cláusula, o embarque referente ao referido Risco não terá a cobertura concedida por esta Apólice, não devendo, portanto, ser averbado na forma estabelecida na Cláusula 10 - AVERBAÇÕES desta Cobertura Básica.**
- 7.1.2. Os prazos aludidos no item 7.1 desta cláusula podem ser reduzidos mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA 8 – IMPORTÂNCIA SEGURADA

- 8.1. A Importância Segurada, por embarque, corresponderá aos valores integrais dos Bens ou mercadorias declarados nos Conhecimentos de Embarque ou outros documentos fiscais equivalentes, objetos das Averbações previstas no Cláusula 10 - AVERBAÇÕES desta Cobertura Básica.
- 8.1.1. Nos casos em que a Importância Segurada for superior ao Limite Máximo de Garantia fixado na apólice, será observado o disposto no item 7.1 da Cláusula 7 – LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA desta Cobertura Básica.

CLÁUSULA 9 – REINTEGRAÇÃO

- 9.1. O Limite Máximo de Garantia previsto nesta Apólice não poderá ser reintegrado quando da ocorrência de Sinistro.

CLÁUSULA 10 – AVERBAÇÕES

- 10.1. O Segurado assume a obrigação de comunicar Seguradora, todos os embarques abrangidos pela Apólice, antes da saída do veículo transportador segurado, através da entrega de cópia ou transmissão eletrônica dos Conhecimentos de Transporte de carga ou do documento fiscal equivalente, emitidos para transporte, em rigorosa sequência numérica.
- 10.1.1. Após a Averbação do seguro, nos casos em que for obrigatória a emissão do Manifesto Eletrônico do Documentos Fiscais (MDF-e), deve o Segurado, mediante transmissão eletrônica fornecida pela Seguradora, disponibilizar o arquivo completo desse documento, no padrão estabelecido na legislação, também em rigorosa sequência numérica, antes do início da viagem e após a Averbação do seguro.
- 10.2. O não cumprimento da obrigação de averbar todos os embarques abrangidos pela Apólice, quaisquer que sejam seus valores, desde que comprovada, implicará a perda da garantia, sem prejuízo da dívida do Prêmio.
- 10.3. Em caso de comprovação pelo Segurado da casualidade da omissão da obrigação de averbar e de sua boa-fé, a critério da Seguradora poderá ser afastada a aplicação da sanção de perda da garantia, consignando o Segurado a diferença de Prêmio devida. Não poderão ser averbados Riscos que se iniciem fora do prazo de Vigência da Apólice.

CLÁUSULA 11 – OUTROS SEGUROS

- 11.1. O Segurado não poderá manter mais de uma apólice com cobertura de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – Carga (RCTR-C) nesta ou em outra seguradora, sob pena de perda de direito à Indenização e cancelamento do seguro, sem qualquer direito à restituição do Prêmio ou das

parcelas do Prêmio que houver pago.

CLÁUSULA 12 – PRÊMIO

- 12.1. Em complemento ao disposto na Cláusula 6 – Pagamento do Prêmio das Condições Gerais, o valor do Prêmio do seguro será calculado com base no valor dos Bens ou mercadorias, declarados no Conhecimento de Transporte de carga e na Averbação, e nas taxas do seguro, ressalvado o disposto no item 8.1.1 da Cláusula 8 – IMPORTÂNCIA SEGURADA desta Cobertura Básica. A cobrança do Prêmio referente aos percursos será feita através de fatura mensal e da correspondente Ficha de Compensação ou documento equivalente, englobando todo o movimento averbado pelo Segurado durante cada mês.

CLÁUSULA 13 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTROS

- 13.1. Em complemento às disposições constantes na Cláusula 7 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS das Condições Gerais desta Apólice, a lista de **documentos básicos** necessários à Regulação de Sinistro e à Liquidação de Sinistro para este seguro de RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO – CARGA (RCTR-C), é composta pelos seguintes itens:
- a) Carta aviso de sinistro, detalhando as circunstâncias da ocorrência, incluindo data, hora e local do evento, e estimativa de prejuízos
 - b) Averbação relativa à viagem / carga sinistrada;
 - c) Nota fiscal das mercadorias;
 - d) Ordem de coleta das mercadorias;
 - e) Manifesto de carga, relativo à viagem e mercadorias;
 - f) Conhecimento de transporte;
 - g) Conhecimento de transporte (Ressalvado), se houver;
 - h) Disco de tacógrafo;
 - i) Carta protesto (protocolada);
 - j) Declaração do motorista, detalhando a ocorrência;
 - k) Registro ANTT (Veículo/proprietário);
 - l) Documentos do motorista;
 - m) Documentos do(s) ajudante(s);
 - n) Documentos do Veículo;
 - o) Comprovantes das despesas de socorro e salvamento da carga, se houver;
 - p) Boletim de ocorrência policial;
 - q) Laudo do controle de qualidade sobre as perdas e rejeição;
 - r) Orçamento detalhado dos consertos a serem efetuados.
 - s) Demonstrativo detalhado dos prejuízos;
 - t) Destinação de salvados;
 - u) laudo de destruição dos salvados;
 - v) Comprovante de pagamento pela aquisição dos salvados.
- 13.2. A Seguradora, por mera liberalidade, para a Regulação de Sinistro e Liquidação de Sinistro, poderá reduzir os itens elencados na lista de documentos básicos necessários à Regulação de Sinistro e Liquidação de Sinistro, reservando-se o direito de solicitar qualquer outro item elencado na lista de documentos básicos necessários à Regulação de Sinistro e Liquidação de Sinistro e sendo certo que tal solicitação não será interpretada de nenhum modo como um pedido adicional para os fins da lei.

CLÁUSULA 14 – RATIFICAÇÃO

- 13.3. Permanecem válidas todas as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por esta Cobertura Básica.

COBERTURA BÁSICA 002 - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO POR DESAPARECIMENTO DE CARGA (RC-DC)

CLÁUSULA 1 - OBJETIVO DO SEGURO

- 1.1. A presente Cobertura Básica garante ao Segurado, até o valor da Importância Segurada, o pagamento das reparações pecuniárias, pelas quais, por disposição de lei, for ele responsável, em virtude de perdas ou Danos Materiais sofridos pelos Bens ou mercadorias pertencentes a Terceiros, que lhe tenham sido entregues para transporte, por rodovia, no território nacional, contra Conhecimento de Transporte Rodoviário de Carga ou outro documento fiscal equivalente, desde que as perdas ou Danos Materiais ocorram durante o transporte rodoviário.
 - 1.1.1. Na cobertura de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RC-DC), o Segurado é, exclusivamente, o Transportador Rodoviário de Carga, devidamente registrado e ativo no Registro Nacional dos Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC) da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT). **O Segurado somente poderá manter uma única apólice com cobertura de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RC-DC) vigente, a qual deverá estar vinculada ao seu respectivo RNTRC.**
 - 1.1.2. É obrigatória a contratação da Cobertura Básica.
 - 1.1.3. As Coberturas Adicionais não podem ser contratadas isoladamente, estando vinculadas à Cobertura Básica.

CLÁUSULA 2 – CONDIÇÕES DE TRANSPORTE

- 2.1. O transporte dos Bens ou mercadorias deverá ser feito em veículos licenciados, em bom estado de funcionamento e de conservação, providos de equipamento necessário à adequada proteção da carga.
- 2.2. Os motoristas deverão estar regularmente habilitados e, para todos os efeitos deste contrato de seguro, serão considerados prepostos do Segurado.

CLÁUSULA 3 - RISCOS COBERTOS

- 3.1. Estão cobertos as perdas e/ou os Danos Materiais sofridos pelos Bens ou mercadorias pertencentes a Terceiros, causados exclusivamente por:
 - I. desaparecimento parcial ou total da carga em decorrência de roubo, de furto simples ou qualificado, de apropriação indébita, de estelionato e de extorsão simples ou mediante sequestro durante o trânsito, ainda que o delito tenha sido praticado durante viagem fluvial complementar à viagem rodoviária;
 - II. desaparecimento, em decorrência de roubo, de furto simples ou qualificado, de apropriação indébita, de estelionato e de extorsão simples ou mediante sequestro, de Bens ou mercadorias carregados nos veículos transportadores, enquanto estacionados no interior de depósitos ou da área do terreno onde estiverem localizados os depósitos do Segurado, ou sob seu controle ou administração, desde que tais depósitos tenham sido, previamente, relacionados na Apólice e que sejam observadas, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) os Bens ou mercadorias carregados estejam acompanhados do respectivo Conhecimento de Transporte Rodoviário de Carga ou de outro documento fiscal equivalente; e
 - b) os referidos Bens ou mercadorias não tenham permanecido no depósito, por período superior à 15 (quinze) dias corridos.
 - III. roubo praticado durante viagem fluvial complementar à viagem rodoviária em que ocorra o desaparecimento total ou parcial da carga, concomitantemente ou não com o do veículo embarcado; ou
 - IV. roubo de Bens ou mercadorias carregados nos veículos transportadores, enquanto estacionados no interior de depósitos ou da área do terreno onde estiverem localizados os depósitos do Segurado, ou

sob seu controle e/ou administração, desde que tais depósitos tenham sido, previamente, relacionados na Apólice e que sejam observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) os Bens ou mercadorias carregados estejam acompanhados do respectivo Conhecimento de Transporte Rodoviário de Carga ou de outro documento fiscal equivalente; e
- b) os referidos Bens ou mercadorias não tenham permanecido, no depósito, por período superior a 15 (quinze) dias corridos.

3.1.1. A garantia prevalece até o valor da Importância Segurada averbada previamente ao início de cada viagem, respeitado o Limite Máximo de Garantia por veículo/acúmulo contratado.

3.1.2. **A garantia não abrange os Bens ou mercadorias localizados nos depósitos do Segurado, ou sob seu controle ou administração, que ainda não tenham sido carregadas nos veículos transportadores.**

3.2. As despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros efetuadas pelo Segurado, com o objetivo de evitar e/ou conter o Sinistro, minorar o dano, ou salvar os Bens ou mercadorias, estão cobertas pelo seguro, limitado ao montante identificado no item 7.1.10 da Cláusula 7 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS das Condições Gerais ou nas especificações da Apólice.

3.3. A Seguradora reembolsará os Custos de Defesa, incluindo as custas judiciais e os honorários do(s) advogado(s) de defesa do Segurado e do reclamante, sujeitos ao limite estabelecido no item 7.1.11 da Cláusula 7 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS das Condições Gerais.

3.4. A responsabilidade amparada por esta Cobertura Básica 002 – Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RC-DC) **se restringe a perdas e/ou Danos Materiais diretamente causados pelos eventos citados no subitem 3.1 acima**, conforme definições constantes do Glossário de Termos Técnicos das Condições Gerais, não compreendida a cobertura de responsabilidade por danos corporais, danos morais e/ou lucros cessantes decorrentes de qualquer causa, ainda que de ocorrência prevista neste item 3.1 acima.

CLÁUSULA 4 – RISCOS EXCLUÍDOS / RISCOS NÃO COBERTOS

4.1. **Está expressamente excluída desta presente Cobertura Básica a cobertura da responsabilidade por perdas ou Danos Materiais quando o desaparecimento total ou parcial da carga, mesmo que decorrente de Risco coberto, estiver associado:**

4.1.1. **dolo em ato praticado, exclusiva e comprovadamente, pelo Segurado ou beneficiário do seguro, ou pelo representante de um ou de outro; se o segurado for pessoa jurídica, a exclusão se aplica aos sócios controladores da empresa segurada, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários, e também aos representantes de cada uma destas pessoas;**

4.1.2. **ainda que parcialmente, de Bens ou mercadorias contrabandeadas, roubadas ou furtadas, ou ainda, cuja comercialização e/ou embarque sejam proibidos ou ilícitos.**

CLÁUSULA 5 – BENS OU MERCADORIAS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

5.1. **Não estão compreendidos na presente Cobertura Básica, em hipótese alguma, os seguintes Bens ou mercadorias:**

- a) o veículo transportador;
- b) apólices, bilhetes de loteria, cartões de crédito, cartões telefônicos e cartões de estacionamento em geral;
- c) ações, cheques, contas, comprovantes de débitos, conhecimentos, ordens de pagamento, saques, e dinheiro, em moeda ou papel;
- d) diamantes industriais, documentos e obrigações de qualquer espécie, e escrituras;
- e) jóias, pérolas em geral, pedras preciosas ou semipreciosas, metais preciosos e semipreciosos e suas ligas (trabalhadas ou não), notas e notas promissórias;
- f) registros, títulos, selos e estampilhas;

- g) talões de cheque, vales-alimentação, vales-refeição e similares;
- h) cargas radioativas e cargas nucleares;
- i) aqueles não averbados no Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga (RCTR-C); e
- j) quaisquer outros Bens ou mercadorias, relacionados na Apólice, mediante acordo entre partes.

CLÁUSULA 6 – COBERTURA DE BENS OU MERCADORIAS SUJEITOS A CONDIÇÕES PRÓPRIAS

- 6.1. Independentemente do disposto na alínea “j”, do subitem 5.1 da Cláusula 5 – BENS OU MERCADORIAS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO desta Cobertura Básica, a cobertura da responsabilidade decorrente do transporte dos Bens ou mercadorias sujeitos a condições próprias fica condicionada a que os referidos Bens ou mercadorias sejam relacionados na Apólice, de comum acordo, e que também sejam observadas as condições próprias, discriminadas nas Condições Particulares da Apólice.
- 6.1.1. **Se, por ocasião de Sinistro, decorrente de fato gerador previsto nos termos do item 3.1 da Cláusula 3 – RISCOS COBERTOS desta Cobertura Básica, for constatada, no embarque averbado, a existência de Bens ou mercadorias relacionados na Apólice, de comum acordo, como sujeitos a condições próprias, sem a observância do previsto acima, o seu valor não será computado para fins de cálculo da Indenização, devolvendo-se ao Segurado o Prêmio correspondente, eventualmente pago.**
- 6.1.2. A cobertura da responsabilidade decorrente do transporte dos Bens ou mercadorias abaixo mencionados fica sujeita a taxas e condições próprias, **discriminadas nas Cláusulas Específicas indicadas na Apólice:**
- a) objetos de arte, entendendo-se, como tais quadros, esculturas, antiguidades e coleções;
 - b) mudanças de móveis e utensílios (residenciais ou de escritório), entendendo-se, como tais, o conjunto de todos os objetos que guarnecem uma residência ou escritório, quer acondicionados ou não, desde que seu valor seja, separadamente, mencionado no conhecimento de embarque ou outro documento fiscal equivalente;
 - c) animais vivos;
 - d) contêineres ou lift-van;
 - e) veículos trafegando por meios próprios.

CLÁUSULA 7 – COMEÇO E FIM DA COBERTURA

- 7.1. A cobertura dos Riscos, observados os Riscos cobertos, tem início durante a Vigência da Apólice e a partir do momento em que os Bens ou mercadorias são recebidos pelo transportador, no local de início da viagem contratada, mediante Conhecimento de Transporte de Carga ou minuta de despacho devidamente preenchida e assinada, e termina quando são entregues ao destinatário, no local de destino da mesma viagem, ou quando depositados em juízo, caso o destinatário não seja encontrado.
- 7.1.1. O Segurado deve exigir que o destinatário confira, contra recibo, os Bens ou mercadorias entregues, sob pena de perda da garantia, em caso de reclamações posteriores.
- 7.2. A cobertura concedida por esta Apólice estende-se aos percursos urbanos e suburbanos de coletas e entregas dos Bens ou mercadorias, efetuadas pelo Segurado como complementares à viagem principal, comprovadas pelo documento fiscal do embarcador ou pela minuta de despacho.

CLÁUSULA 8 - PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO E/OU FRANQUIA

- 8.1. Fica entendido e acordado que, em todo e qualquer Sinistro coberto por este seguro, o Segurado participará dos prejuízos reclamados com o percentual e/ou valor estabelecidos na Apólice, a título de participação obrigatória (POS) e/ou Franquia.
- 8.1.1. O valor da Franquia e/ou percentual estabelecido na Apólice será aplicado ao valor de cada reclamação, excluídas parcelas não indenizáveis.

CLÁUSULA 9 – IMPORTÂNCIA SEGURADA E LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

- 9.1. A Importância Segurada (IS), por embarque, corresponderá aos valores integrais dos Bens ou mercadorias declaradas nos Conhecimentos de Embarque ou outros documentos fiscais equivalentes, objetos das Averbações.
- 9.2. Em qualquer hipótese, o valor máximo indenizável pela Seguradora em “um mesmo Sinistro” corresponderá ao Limite Máximo de Garantia (LMG) por veículo/acúmulo, assumido pela Seguradora e de comum acordo com o Segurado, e fixado na Apólice.
- 9.2.1. Considerar-se-á “um mesmo Sinistro” o conjunto de perdas e Danos Materiais resultantes de uma mesma ocorrência prevista nos termos da Cláusula 3 – RISCOS COBERTOS desta Cobertura Básica, atingindo um mesmo veículo/viagem, ou um mesmo depósito, pertencente ao Segurado ou sob seu controle ou administração, previamente listado nesta Apólice.
- 9.2.2. Nos embarques em que a Importância Segurada (IS) ultrapassar o Limite Máximo de Garantia (LMG), fica o Segurado obrigado a dar aviso, por escrito, à Seguradora, com antecipação mínima de 3 (três) dias úteis, contados da data de embarque. A Seguradora deverá se pronunciar, no prazo de até 3 (três) dias úteis após o recebimento da comunicação, sobre a Aceitação ou não do Risco proposto. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.
- 9.2.3. Se o Segurado não submeter o risco, ou se a Seguradora não o aceitar, dentro dos prazos estabelecidos no subitem 9.2.2 acima, o embarque referente ao referido risco não terá a cobertura concedida por esta Apólice, não devendo, portanto, ser averbado, na forma estabelecida na Cláusula 11 - AVERBAÇÕES desta Cobertura Básica.
- 9.2.4. Os prazos aludidos no subitem 9.2.2 podem ser reduzidos mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA 10 – REINTEGRAÇÃO

- 10.1. O Limite Máximo de Garantia previsto nesta Apólice não poderá ser reintegrado quando da ocorrência de Sinistro.

CLÁUSULA 11 – AVERBAÇÕES

- 11.1. **O Segurado assume a obrigação de comunicar, à Seguradora, todos os embarques abrangidos pela Apólice, antes da saída do veículo transportador segurado, através da entrega de cópia ou transmissão eletrônica dos Conhecimentos de Transporte de Carga ou do documento fiscal equivalente, emitidos para transporte, em rigorosa sequência numérica.**
- 11.1.1. Nos casos em que for obrigatória a emissão do Manifesto Eletrônico dos Documentos Fiscais (MDF-e), o Segurado deverá, mediante transmissão eletrônica, efetuar a entrega do arquivo completo desse documento, no padrão estabelecido na legislação, também em rigorosa sequência numérica, antes do início da viagem e após Averbação do seguro.
- 11.2. **O não cumprimento da obrigação de averbar todos os embarques abrangidos pela Apólice, quaisquer que sejam seus valores, desde que comprovada, implicará a perda da garantia, sem prejuízo da dívida do Prêmio.**
- 11.3. Em caso de comprovação pelo Segurado da casualidade da omissão da obrigação de averbar e de sua boa-fé, a critério da Seguradora poderá ser afastada a aplicação da sanção de perda da garantia, consignando o Segurado a diferença de Prêmio devida.
- 11.4. Não poderão ser averbados Riscos que se iniciem fora do prazo de vigência da Apólice.

CLÁUSULA 12 – PRÊMIO

- 12.1. Em complemento ao disposto na Cláusula 6 – Pagamento do Prêmio das Condições Gerais, o valor do Prêmio do seguro será calculado com base no valor dos Bens ou mercadorias, declarados no Conhecimento de Transporte de carga e na Averbação, e nas taxas do seguro, ressalvado o disposto no

item 7.1.1 da Cláusula 7 – IMPORTÂNCIA SEGURADA E LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA desta Cobertura Básica 002 - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO POR DESAPARECIMENTO DE CARGA (RC-DC). A cobrança do Prêmio referente aos percursos será feita através de fatura mensal e da correspondente Ficha de Compensação ou documento equivalente, englobando todo o movimento averbado pelo Segurado durante cada mês.

CLÁUSULA 13 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTROS

13.1. Em complemento às disposições constantes na Cláusula 7 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS das Condições Gerais desta Apólice, a lista de documentos básicos necessários à Regulação de Sinistro e à Liquidação de Sinistro é composta pelos seguintes itens:

- a) Carta aviso de sinistro, detalhando as circunstâncias da ocorrência, incluindo data, hora e local do evento, e estimativa de prejuízos;
- b) Averbação relativa à viagem / carga sinistrada;
- c) registro oficial da ocorrência (Boletim de Ocorrência) e das perícias locais, se realizadas;
- d) certidão passada pela autoridade competente, emitida no mínimo 30 (trinta) dias após o registro da ocorrência policial, registrando que os bens ou mercadorias desviados ainda não foram localizados;
- e) a ficha de cadastro do(s) motorista(s) e ajudante(s) e/ou documentação do sistema de cadastramento prévio, devidamente aprovado pela Seguradora;
- f) depoimento de testemunhas e de envolvidos (motorista(s)/ajudante(s);
- g) ordem de coleta das mercadorias;
- h) manifestos de carga, conhecimentos de transporte e notas fiscais dos Bens ou mercadorias desviados; e
- i) cópia do contrato firmado com o transportador, quando houver.
- j) declaração do motorista, detalhando a ocorrência;
- k) Documentos do veículo;
- l) Documentos do motorista e ajudantes;
- m) Auto de apreensão e entrega das mercadorias, se houver;
- n) Comprovação das regras de GR
- o) Laudo do controle de qualidade sobre as perdas e rejeição;
- p) Orçamento detalhado dos consertos a serem efetuados;
- q) Demonstrativo detalhado dos prejuízos;
- r) Destinação de salvados;
- s) laudo de destruição dos salvados;
- t) Comprovante de pagamento pela aquisição dos salvados.

13.2. A Seguradora, por mera liberalidade, para a Regulação de Sinistro e Liquidação de Sinistro, poderá reduzir os itens elencados na lista de documentos básicos necessários à Regulação de Sinistro e Liquidação de Sinistro, reservando-se o direito de solicitar qualquer outro item elencado na lista de documentos básicos necessários à Regulação de Sinistro e Liquidação de Sinistro e sendo certo que tal solicitação não será interpretada de nenhum modo como um pedido adicional para os fins da lei.

CLÁUSULA 14 – OUTROS SEGUROS

14.1. O Segurado não poderá manter mais de uma apólice com cobertura de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RC-DC) nesta ou em outra seguradora, sob pena de perda de direito à Indenização e cancelamento do seguro, sem qualquer direito à restituição do Prêmio ou das parcelas do Prêmio que houver pago.

CLÁUSULA 15 – RATIFICAÇÃO

15.1. Permanecem válidas todas as disposições das Condições Gerais do Seguro que não tenham sido alteradas por esta Condição Especial.

COBERTURA BÁSICA 003 - RESPONSABILIDADE CIVIL DE VEÍCULO – TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO DE CARGA (RC-V)

CLÁUSULA 1 - OBJETIVO DO SEGURO

- 1.1. A presente Cobertura Básica garante o pagamento de Indenização a Terceiros, até o Limite Máximo de Indenização contratado, quando caracterizada a responsabilidade civil do Segurado, em decisão judicial transitada em julgado, desde que não por revelia, decisão em juízo arbitral, por acordo extrajudicial com prévia anuência da Seguradora, em decorrência dos Riscos Cobertos ocorridos durante a Vigência da Apólice e reclamados no mesmo período ou dentro do prazo prescricional previsto em lei, respeitando-se os demais itens desta Cobertura Básica 003 - RESPONSABILIDADE CIVIL DE VEÍCULO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO DE CARGA (RC-V), das Condições Gerais e da Apólice.
- 1.2. Nesta Cobertura Básica 003 - RESPONSABILIDADE CIVIL DE VEÍCULO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO DE CARGA (RC-V), o Segurado é o Transportador Rodoviário de Cargas, devidamente registrado no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).
 - 1.2.1. Esta Cobertura Básica é de contratação obrigatória pelos transportadores, prestadores do serviço de transporte rodoviário de cargas.
 - 1.2.2. Havendo subcontratação de Transportador Autônomo de Cargas (TAC), o Contrato de Seguro deverá ser firmado pelo contratante do serviço, por viagem, em nome do TAC subcontratado.
- 1.3. Esta Cobertura Básica poderá ser contratada em Apólice globalizada que inclua toda a frota do Segurado.

CLÁUSULA 2 – RISCOS COBERTOS

- 2.1. Considera-se Risco Coberto a responsabilidade civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 1 – OBJETIVO DO SEGURO desta Cobertura Básica, por Danos Materiais e/ou Danos Corporais causados involuntariamente a Terceiros, em decorrência de sinistros ocorridos durante o transporte e originados:
 - a) pelo veículo transportador identificado na especificação da Apólice ou no certificado individual/Averbação; ou
 - b) pela carga, objeto de transporte pelo mesmo veículo, enquanto transportada.
- 2.2. Serão reembolsáveis as despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros, comprovadamente efetuadas pelo Segurado e/ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano, bem como salvar os Bens de Terceiros atingidos ou não pelo respectivo acidente, durante e/ou após a ocorrência de um Sinistro coberto por esta Apólice, até o limite indicado no item 7.1.10 da Cláusula 7 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS das Condições Gerais ou nas especificações da Apólice.
- 2.3. A Seguradora reembolsará também, os Custos de Defesa, incluindo as custas judiciais e os honorários do(s) advogado(s) de defesa do Segurado e do reclamante, sujeitos ao limite estabelecido no item 7.1.11 da Cláusula 7 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS das Condições Gerais.

CLÁUSULA 3 - CONDIÇÕES DA COBERTURA

- 3.1. São condições aplicáveis a todas as Coberturas:
 - 3.1.1. Os Danos Materiais e Danos Corporais deverão ter sido ocasionados pelo veículo transportador especificado na Apólice, no certificado individual ou averbação, carregado ou não para o transporte da carga, ou pela carga, objeto de transporte pelo veículo transportador especificado na Apólice, no certificado individual ou na averbação, enquanto transportada.
 - 3.1.2. Em se tratando de veículo transportador em transporte rodoviário de bens de mercadorias pertencentes a terceiros, exige-se que os Manifestos Eletrônicos de Documentos Fiscais (MDF-e) ou outros documentos fiscais de embarque equivalentes emitidos pelo Segurado identifiquem de forma clara, sem restar quaisquer possibilidades de questionamentos quanto a identificação e os dados do condutor e do veículo transportador.
 - 3.1.3. **A cobertura de Responsabilidade Civil de Veículos – Transportador Rodoviário de Carga**

(RC-V) poderá ser contratada em apólice que inclua toda a frota do segurado utilizada no transporte rodoviário de cargas e/ou, por viagem, em nome do TAC, nos casos de subcontratação para realização do transporte.

- 3.2.** A cobertura de Responsabilidade Civil de Veículos – Transportador Rodoviário de Carga (RC-V) não ficará prejudicada quando o tráfego rodoviário sofrer interrupções por motivo de obras de conservação, desmoronamento de taludes ou por efeito de fenômenos da natureza ou, ainda, por solução de continuidade e quando, por não haver pontes ou viadutos, devam ser utilizados serviços disponíveis regulares de balsas ou de embarcações congêneres adequadas, para transposição de cursos de água.
- 3.3.** A cobertura deste seguro estende-se aos percursos urbanos e suburbanos de coletas e entregas dos bens ou mercadorias, efetuadas pelo Segurado como preliminares e/ou complementares à viagem principal, comprovadas pelo contra Conhecimento de Transporte Rodoviário de Carga, ou ainda outro documento fiscal do embarcador que seja equivalente.
- a) Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte ou a viagem vier a terminar em um local que não seja o de destino designado no documento de Embarque - Conhecimento de Transporte eletrônico (CT-e) - ou outro documento hábil, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega dos bens ou mercadorias como previsto nesta Cláusula, a cobertura também terminará.

CLÁUSULA 4 – RISCOS EXCLUÍDOS / RISCOS NÃO COBERTOS

- 4.1.** Não estarão amparados por esta Cobertura Básica os danos, prejuízos, custos ou despesas que resultem, direta ou indiretamente, de situações ou eventos listados como exclusões nas Condições Gerais, Especiais ou Particulares da Apólice.
- 4.2.** Entre os Riscos excluídos, destacam-se:
- a) Dano próprio / bens do segurado/prepostos – veículo e demais bens do segurado/prepostos não são cobertos.
 - b) Danos à mercadoria/carga transportada, inclusive desaparecimento.
 - c) Danos ao condutor e ocupantes do veículo transportador.
 - d) Serviços de carga/descarga/içamento/uso de equipamentos (inclui içamento, descida, munck, guindaste etc.).
 - e) Descumprimento do CTB e normas (excesso de passageiros, peso, dimensões, acondicionamento inadequado/incompatível).
 - f) Condução sem habilitação legal/apta (CNH suspensa, vencida, cassada ou sem categoria adequada).
 - g) Falta de curso exigido (p.ex.: MOPP/produtos perigosos, rochas ornamentais, chapas serradas).
 - h) Trânsito em via/trecho proibido ou não habilitado segundo regulamentação.
 - i) Sinistros durante furto/roubo do veículo (período em poder de criminosos).
 - j) Falha/ausência de manutenção (mau estado de conservação/funcionamento do veículo).
 - k) Excesso de carga/peso/altura/dimensões e/ou incompatibilidade com o produto.
 - l) Vandalismo, brigas, agressões, discussões.
 - m) Perdas financeiras, multas, juros e encargos, inclusive fianças e despesas criminais, além de cobranças de órgãos públicos/concessionárias.
 - n) Danos morais (salvo contratação de cobertura adicional específica).
 - o) Danos estéticos.
 - p) Danos ecológicos/ambientais permanentes, poluição/degradação ambiental e recursos naturais.
 - q) Risco político e correlatos: tumultos, motins, protestos, greves e lockout.
 - r) Risco nuclear/radiação (combustíveis e materiais nucleares, fissão etc.).
 - s) Operação com componentes não recolhidos/travados (portas, baús, caçambas, braços mecânicos, guindastes, munck etc.), inclusive se o veículo estiver em trânsito.

- t) Transporte de contrabando/ilícitos/proibidos.
- u) Indenização assumida sem anuência prévia e expressa da seguradora.
- v) Terceiro não enquadrado como “Terceiro” pela apólice; relações societárias/controle comum (participação acionária até pessoas físicas que exerçam controle comum) entre segurado e terceiro.
- w) Danos causados por veículo do estipulante ou pela carga do estipulante; responsabilidade do estipulante.
- x) Veículo transportador de propriedade/sob responsabilidade do estipulante durante a viagem, ainda que conduzido por subcontratados.
- y) Veículo com características originais alteradas/modificadas.
- z) quando o veículo segurado estiver sendo utilizado para fins particulares, em desacordo com a atividade de transporte rodoviário de cargas ou fora do escopo operacional definido na Apólice e nos documentos de transporte pertinentes.
- aa) Uso do veículo para fins distintos do objeto de cobertura da apólice.
- bb) Danos causados pelo veículo por condutor não habilitado para o transporte da carga.
- cc) Danos decorrentes de carga descarregada e/ou armazenada (danos a terceiros fora do contexto do trânsito com o veículo).

CLÁUSULA 5 – LIMITE DE RESPONSABILIDADE

- 5.1. O limite de indenização para a garantia única de Danos Materiais e de Danos Corporais, representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, por reclamação ou série de Reclamações resultantes de um evento ou séries de eventos por Segurado subcontratado
- 5.2. Na hipótese da soma das Indenizações reembolsadas pela Seguradora ao Segurado de Sinistros reclamados e/ou despesas abrangidas pelas coberturas contratadas não poderá exceder, em hipótese alguma, ao Limite Máximo de Responsabilidade, ficando a cobertura automaticamente cancelada de pleno direito, não respondendo a Seguradora pelo que exceder do referido limite.

CLÁUSULA 6 – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

- 6.1. Os Limites Máximos de Indenização por veículo/viagem representam o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por cobertura contratada. Os Limites Máximos de Indenização das coberturas contratadas são independentes, não se somam, nem se comunicam entre si, e estarão indicados na especificação da Apólice e/ou no certificado individual/Averbação, quando se tratar de Apólice coletiva.
- 6.2. Em complemento ao disposto na Cláusula 5 - Limites de Responsabilidade desta Cobertura Básica 003, os limites mínimos de contratação são:
 - a) **35.000 DES (trinta e cinco mil Direitos Especiais de Saque) para Danos Corporais;**
 - b) **20.000 DES (vinte mil Direitos Especiais de Saque) para Danos Materiais.**
- 6.3. Os Limites Máximos de Indenização serão expressos na Apólice e/ou certificado individual/Averbação, em moeda nacional, convertidos com base no valor do Direito Especial de Saque - DES vigente na data da contratação, conforme divulgado pelo Banco Central do Brasil.
- 6.4. O Segurado pode contratar valores superiores aos mínimos estabelecidos, mediante solicitação expressa e pagamento do Prêmio correspondente. Na ausência de indicação de valores superiores, prevalecerão os limites mínimos.

CLÁUSULA 7 – REINTEGRAÇÃO

- 7.1. Quando houver pagamento de Indenização ou reembolso referente a coberturas contratadas, o Limite Máximo de Indenização da respectiva cobertura será automaticamente reduzido pelo valor pago.
- 7.2. A Reintegração do Limite Máximo de Indenização dos riscos cobertos indicados no item 2.1 da Cláusula 2 – RISCOS COBERTOS desta Cobertura Básica 003 será automática, mediante eventual cobrança de Prêmio adicional, nos casos de pagamento de indenização relativa às coberturas do seguro de Responsabilidade Civil de Veículo Transportador Rodoviário de Carga (RC-V).

- 7.3. A reintegração do limite será efetivada após o pagamento do Prêmio correspondente, respeitando sempre o Limite Máximo de Garantia contratado.

CLÁUSULA 8 – OUTROS SEGUROS

- 8.1. O Segurado que, na Vigência da Apólice, pretender obter novo seguro contra os mesmos Riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, devendo igualmente comunicá-las acerca da ocorrência de evento garantido por mais de um seguro, obrigando-se fornecer todas as informações que lhe forem razoavelmente solicitadas, sob pena de perda de direito e cancelamento da Apólice sem qualquer direito à restituição do Prêmio.

CLÁUSULA 9 – ESTIPULAÇÃO DE SEGUROS

- 9.1. Nesta modalidade, a Apólice coletiva é contratada por um Estipulante, em nome dos transportadores rodoviários de carga subcontratados, denominados simplesmente “Subcontratados”. O Estipulante, por força de lei, assume a prerrogativa de realizar todas as ações relacionadas ao seguro, sem prejuízo das disposições específicas previstas nesta cláusula.
- 9.2. O Estipulante é a pessoa jurídica que propõe a contratação do seguro em nome dos Subcontratados, conforme legislação vigente, sendo investido dos poderes de representação para todos os fins e efeitos deste contrato, inclusive quanto ao pagamento dos prêmios.
- 9.3. Todas as informações relativas ao seguro deverão ser encaminhadas à Seguradora pelo Estipulante, que também é responsável pelo pagamento do prêmio.
- 9.4. Em caso de sinistro coberto, a indenização será paga diretamente ao Segurado ou ao Estipulante, conforme aplicável, de acordo com a obrigação de reparar os danos causados a terceiros, respeitadas as demais condições deste seguro.
- 9.5. **São obrigações do Estipulante:**
- a) Fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para análise e aceitação do risco, incluindo dados cadastrais;
 - b) Manter a Seguradora informada sobre alterações nos dados cadastrais do Segurado e mudanças na natureza do risco coberto;
 - c) Disponibilizar ao Segurado, sempre que solicitado, informações sobre o seguro contratado;
 - d) Efetuar o pagamento dos prêmios à Seguradora nos prazos estabelecidos;
 - e) Repassar ao Segurado todas as comunicações ou avisos relativos à apólice;
 - f) Identificar a razão social e, se aplicável, o nome fantasia da Seguradora responsável pelo risco em documentos, comunicações e materiais de divulgação do seguro;
 - g) Comunicar imediatamente à Seguradora a ocorrência de sinistro ou expectativa de sinistro, quando essa comunicação estiver sob sua responsabilidade;
 - h) Informar ao Segurado sobre os procedimentos e prazos para liquidação de sinistros;
 - i) Comunicar à SUSEP quaisquer procedimentos considerados irregulares quanto ao seguro contratado;
 - j) Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo estabelecido;
 - k) Cumprir todas as demais disposições previstas neste seguro.
- 9.6. **É vedado ao Estipulante e ao Subestipulante:**
- a) Cobrar do Segurado qualquer valor relativo ao seguro além do estipulado pela Seguradora;
 - b) Realizar publicidade ou promoção do seguro sem autorização prévia da Seguradora e sem observar rigorosamente as condições contratuais e a regulamentação de conduta no relacionamento com o cliente.
- 9.7. **A Seguradora tem as seguintes obrigações:**
- a) Informar ao Segurado a situação de adimplência do Estipulante ou Subestipulante, sempre que solicitado;
 - b) Comunicar aos segurados casos de não repasse à Seguradora de prêmios recolhidos pelo Estipulante nos prazos estabelecidos, bem como as consequências do não repasse;

- c) **Prestar ao Estipulante e a cada componente do grupo segurado as informações necessárias para o acompanhamento do seguro contratado.**

CLÁUSULA 10 – TRANSPORTADORES SUBCONTRATADOS

- 10.1.** Para fins deste seguro, considera-se Transportador Subcontratado a pessoa jurídica ou transportador autônomo contratado pelo estipulante e/ou Subestipulante desta Apólice, para a execução integral da prestação de serviço de transporte.
- 10.2.** A prestação de serviço realizada por meio de subcontratação será acobertada pelo Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e) emitido exclusivamente pelo estipulante e/ou Subestipulante desta Apólice, nos termos da legislação fiscal vigente.

CLÁUSULA 11 – INICIO E FIM DE COBERTURA

- 11.1.** Observados os Riscos Cobertos, a proteção começa no momento em que o veículo transportador inicia a viagem principal, devidamente averbada, e termina com a chegada ao destino final e entrega da carga, conforme declarado no documento fiscal de transporte.
- 11.2.** A cobertura se estende às viagens de coleta de bens ou mercadorias realizadas pelo Segurado, desde que comprovadas por documento fiscal de transporte.

CLÁUSULA 12 – AVERBAÇÃO

- 12.1.** O Segurado assume a obrigação de comunicar Seguradora, todos os embarques abrangidos pela Apólice, antes da saída do veículo transportador segurado, através da entrega de cópia ou transmissão eletrônica dos Conhecimentos de Transporte de carga ou do documento fiscal equivalente, emitidos para transporte, em rigorosa sequência numérica.
- 12.2.** Após a Averbação do seguro, nos casos em que for obrigatória a emissão do Manifesto Eletrônico do Documentos Fiscais (MDF-e), deve o Segurado, mediante transmissão eletrônica fornecida pela Seguradora, disponibilizar o arquivo completo desse documento, no padrão estabelecido na legislação, também em rigorosa sequência numérica, antes do início da viagem e após a Averbação do seguro.
- 12.3.** O não cumprimento da obrigação de averbar todos os embarques abrangidos pela Apólice, quaisquer que sejam seus valores, desde que comprovada, implicará a perda da garantia, sem prejuízo da dívida do Prêmio.
- 12.4.** Em caso de comprovação pelo Segurado da casualidade da omissão da obrigação de averbar e de sua boa-fé, a critério da Seguradora poderá ser afastada a aplicação da sanção de perda da garantia, consignando o Segurado a diferença de Prêmio devida. Não poderão ser averbados Riscos que se iniciem fora do prazo de Vigência da Apólice.

CLÁUSULA 13 – PRÊMIO

- 13.1.** Em complemento à Cláusula 6 – Pagamento do Prêmio das Condições Gerais, o Prêmio será cobrado em reais, por meio de Endosso emitido no mês seguinte, com base nas viagens/embarques averbados no mês de competência.

CLÁUSULA 14 – PRÊMIO MÍNIMO MENSAL

- 14.1.** Para manutenção das coberturas, será cobrado um Prêmio Mínimo Mensal, conforme valor previsto na Apólice, acrescido de encargos financeiros e tributários, sempre que a soma dos Prêmios das Averbações não atingir o mínimo estabelecido ou não houver movimentação de viagens.
- 14.2.** O pagamento do Prêmio mínimo mensal não exime o estipulante da obrigação de comunicar todos os embarques à Seguradora, sob pena de perda do direito à Indenização.

CLÁUSULA 15 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

- 15.1. Em complemento ao disposto na Cláusula 7 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS das Condições Gerais desta Apólice, o Estipulante e/ou Segurado deverá encaminhar à Seguradora os documentos exigidos para análise do Sinistro, conforme tabela detalhada a continuação:

Relação de documentos básicos	Danos Materiais		Danos Corporais		
	Bens Móveis	Bens Imóveis	Danos Corporais	Morte	Invalidez Permanente
Atestado de óbito				Sim	
Aviso de Sinistro do segurado, detalhando o evento e sua responsabilidade pela ocorrência	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Aviso do terceiro reclamante, detalhando a ocorrência, os danos reclamados e seu pleito	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Certidão de casamento atualizada			Sim	Sim	Sim
Certidão de nascimento atualizada			Sim	Sim	Sim
Declaração de inexistência de multas, em caso de perda Total do veículo	Sim				
DUT do terceiro para comprovar propriedade do bem (cópia)	Sim				
Habilitação do condutor de veículo (cópia)	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
IPTU para comprovar propriedade do bem (cópia)		Sim			
Laudo do Exame Cadavérico (IML)			Sim	Sim	
Laudo Médico contendo descrição dos danos sofridos e tratamento para recuperação			Sim		Sim
Laudo médico do INSS atestando a invalidez e seu grau, se for o caso			Sim		Sim
Laudo Médico informando invalidez temporária/definitiva			Sim		Sim
Notas Fiscais de internação			Sim		
Notas Fiscais de medicamentos			Sim		
Notas fiscais dos gastos médicos, acompanhadas de receituários			Sim	Sim	Sim
Recibos de honorários médicos			Sim		
Registro de Ocorrência Policial/Laudo Policial	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Registro do aviso Fonado	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Relatório do hospital			Sim		
Relatório médico de Alta Definitiva			Sim		Sim
Termo de quitação dos terceiros perante o Segurado	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Nota fiscal de reparo;	Sim	Sim			
Comprovante de pagamento;	Sim	Sim			
Declaração discriminando os bens danificados;	Sim	Sim			

Comprovação da pré-existência dos bens.	Sim	Sim			
---	-----	-----	--	--	--

15.2. Além dos documentos acima relacionados, o Segurado deverá informar os Dados bancários do Segurado/Beneficiário para efetuar o pagamento da indenização.

15.3. No caso de Veículos Alienados, além dos documentos acima, serão necessários em caso de indenização integral:

15.3.1. Veículos Alienados:

- a) Carta ao Banco credor, endereçada à Seguradora, informando o valor do saldo devedor;
- b) Boleto, emitido pelo Banco credor, com valor do saldo devedor a ser pago.

15.3.2. Leasing:

- a) Certificado de Registro de Veículo (CRV) original, preenchido com o nome, CNPJ e endereço completo, da Seguradora. O CRV deve estar assinado pelos representantes do Leasing, com firma reconhecida por autenticidade;
- b) Procuração do Leasing para seus signatários;
- c) Recibo de venda do bem, do Leasing para o comprador do veículo, com firma reconhecida pelos signatários do Leasing.

CLÁUSULA 16 – RATIFICAÇÃO

16.1. Permanecem válidas todas as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por esta Cobertura Básica.

COBERTURAS ADICIONAIS

Mediante pagamento de Prêmio adicional, o Segurado poderá contratar também uma ou mais Coberturas Adicionais indicadas nesta Seção.

As cláusulas abaixo devem constar na especificação da Apólice para fazer parte deste seguro.

Nº 01 – COBERTURA ADICIONAL DE OPERAÇÕES DE CARGA / DESCARGA / IÇAMENTO

1. **Está Cobertura Adicional pode ser contratada exclusivamente com a Cobertura Básica 001 - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO – CARGA (RCTR-C).**

2. **RISCOS COBERTOS**

2.1. Em complemento à Cláusula 1 - OBJETIVO DO SEGURO E RISCOS COBERTOS da Cobertura Básica 001- RCTR-C, mediante pagamento de Prêmio adicional, será concedido o pagamento das reparações pecuniárias pelas quais, por disposição de lei, for o Segurado responsável, em virtude de Danos Materiais sofridos pelos Bens ou mercadorias, objeto deste seguro, durante as operações de carga e descarga, com ou sem içamento, por ele efetuadas, desde que tais operações sejam executadas exclusivamente por aparelhagem e máquinas especiais adequadas à natureza e ao peso da carga transportada.

2.1.1. O pagamento das reparações pecuniárias de que trata o item 2.1, acima, será feito, pela Seguradora, diretamente ao Terceiro proprietário dos Bens ou mercadorias.

3. **LIMITE DE GARANTIA**

3.1. A presente cobertura garante a reparação do prejuízo até o valor do Limite Máximo de Garantia, conforme definido na Cláusula 7 – LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA da Cobertura Básica 001- RCTR-C.

4. **CONDIÇÕES DA COBERTURA**

4.1. Em complemento à Cláusula 4 - ACEITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE APÓLICES das Condições Gerais, as condições para a concessão desta cobertura são as seguintes:

- I. a inclusão desta cobertura na Apólice será efetuada **a partir da expressa solicitação do Segurado por meio de Proposta**, devidamente preenchida e assinada pelo Segurado, Proponente, ou por intermédio de seu representante legal, e/ou pelo Corretor de Seguros, e da correspondente aceitação por parte da Seguradora. A Seguradora deverá se pronunciar, sobre sua Aceitação ou não, dentro dos seguintes prazos:
 - a) 25 (vinte e cinco) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Proposta, quando se tratar de seguro novo;
 - b) 25 (vinte e cinco) dias corridos após o recebimento da comunicação, quando a Apólice já estiver em vigor, situação em que a inclusão da cobertura será feita mediante Endosso.
- II. uma vez aceita pela Seguradora a inclusão da cobertura, **obriga-se o Segurado transportador a mencionar, no campo da Averbação destinado a “Observações”, a expressão: “operações de carga / descarga / içamento”, sempre e quando for realizar este tipo de operação, caso em que será aplicada a taxa adicional.**
- III. a ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, dentro dos prazos previstos no inciso I, acima, caracterizará a Aceitação tácita do Risco proposto.

5. **RATIFICAÇÃO**

5.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nesta Cobertura Adicional.

Nº 02 – COBERTURA ADICIONAL PARA VIAGEM RODOVIÁRIA COM PERCURSO COMPLEMENTAR FLUVIAL

- 1. Esta Cobertura Adicional pode ser contratada exclusivamente com as Coberturas Básicas 001 - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO – CARGA (RCTR-C) e 002 - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO POR DESAPARECIMENTO DE CARGA (RC-DC).**
- 2. RISCOS COBERTOS**
 - 2.1.** Fica entendido e acordado que a cobertura de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga e de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RC-DC) será estendida aos percursos fluviais nos Estados do Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Rondônia e Roraima, mediante pagamento de Prêmio adicional.
- 3. CONDIÇÕES DE COBERTURA**
 - 3.1.** As condições para a concessão desta cobertura são as seguintes:
 - I. o transporte hidroviário deverá ser parte integrante do transporte rodoviário, como seu complemento;
 - II. os Riscos garantidos no percurso fluvial serão os mesmos que, por analogia, se enquadram no conceito de Riscos cobertos das Condições Gerais deste seguro;
 - III. Em complemento à Cláusula 4 - ACEITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE APÓLICES das Condições Gerais, a inclusão desta cobertura na Apólice será efetuada a partir da expressa solicitação do Segurado por meio de Proposta, devidamente preenchida e assinada pelo Segurado, Proponente, ou por intermédio de seu representante legal, e/ou pelo Corretor de Seguros e da correspondente Aceitação por parte da Seguradora. A Seguradora deverá se pronunciar, sobre sua Aceitação ou não, dentro dos seguintes prazos:
 - a)** 25 (vinte e cinco) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Proposta, quando se tratar de seguro novo;
 - b)** 25 (vinte e cinco) dias corridos após o recebimento da comunicação, quando a Apólice já estiver em vigor, situação em que a inclusão da cobertura será feita mediante Endosso.
 - IV. uma vez aceita pela Seguradora a extensão do seguro, obriga-se o Segurado a mencionar, no campo da Averbção destinado a “Observações”, a expressão: “viagem rodoviária com percurso complementar fluvial”, sempre e quando for realizar um transporte hidroviário em qualquer dos Estados mencionados na cláusula 2.1 acima, caso em que será aplicada a taxa adicional.
 - V. a ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, dentro dos prazos previstos no inciso III, acima, caracterizará a Aceitação tácita do Risco proposto.
- 4. RATIFICAÇÃO**
 - 4.1.** Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nesta Cobertura Adicional.

Nº 03 – COBERTURA ADICIONAL PARA EXTENSÃO DE COBERTURA AO VALOR DOS IMPOSTOS SUSPENSOS E/OU BENEFÍCIOS INTERNOS

1. Esta Cobertura Adicional pode ser contratada exclusivamente com as Coberturas Básicas 001 - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO – CARGA (RCTR-C) e 002 - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO POR DESAPARECIMENTO DE CARGA (RC-DC).
2. **RISCOS COBERTOS**
 - 2.1. Fica entendido e acordado que a cobertura de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga e de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RC-DC) será estendida ao valor dos impostos suspensos e/ou benefícios internos, mediante pagamento de Prêmio adicional, no caso de transporte de mercadorias que, por disposições legais, gozem de benefícios fiscais, desde que tal valor conste expressamente no Conhecimento de Transporte Rodoviário.
3. **AVERBAÇÕES**
 - 3.1. O Segurado se obriga a incluir esta verba em todos os embarques em que existirem impostos suspensos e/ou benefícios internos.
 - 3.2. O não cumprimento da obrigação de averbar todas as verbas referentes a esses impostos ou benefícios, implica a imediata rescisão deste contrato e a perda do direito de receber, desta Seguradora, quaisquer Indenizações por força deste seguro, tenha ou não sido averbado o embarque, ressalvado o disposto no item 7.1.1 da Cláusula 7 – LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA da Cobertura Básica 001 - RCTR-C.
4. **CONDIÇÕES DA COBERTURA**
 - 4.1. Em complemento à Cláusula 4 - ACEITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE APÓLICES das Condições Gerais, as condições para a concessão desta cobertura são as seguintes:
 - I. a inclusão desta cobertura na Apólice será efetuada a partir da expressa solicitação do Segurado por meio de Proposta, devidamente preenchida e assinada pelo Segurado, Proponente, ou por intermédio de seu representante legal, e/ou pelo Corretor de Seguros e da correspondente Aceitação por parte da Seguradora. A Seguradora deverá se pronunciar, sobre sua Aceitação ou não, dentro dos seguintes prazos:
 - a) 25 (vinte e cinco) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Proposta, quando se tratar de seguro novo;
 - b) 25 (vinte e cinco) dias corridos após o recebimento da comunicação, quando a Apólice já estiver em vigor, situação em que a inclusão da cobertura será feita mediante Endosso.
 - II. uma vez aceita pela Seguradora a inclusão da cobertura, **obriga-se o Segurado a mencionar, no campo da Averbação destinado a “Observações”, a expressão: “impostos suspensos e/ou benefícios internos”, sempre e quando for realizar este tipo de operação, caso em que será aplicada a taxa adicional.**
 - III. a ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, dentro dos prazos previstos no inciso I, acima, caracterizará a Aceitação tácita do Risco proposto.
5. **RATIFICAÇÃO**
 - 5.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nesta Cobertura Adicional.

Nº 04 – COBERTURA ADICIONAL PARA O TRANSPORTE DE CARGAS EXCEPCIONAIS/ESPECIAIS

1. Esta Cobertura Adicional pode ser contratada exclusivamente com a Cobertura Básica 001 - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO – CARGA (RCTR-C).

2. RISCOS COBERTOS

2.1. Em complemento à Cláusula 1 - OBJETIVO DO SEGURO E RISCOS COBERTOS da Cobertura Básica 001 - RCTR-C, mediante pagamento de Prêmio adicional, será concedido o pagamento das reparações pecuniárias pelas quais, por disposição de lei, for o Segurado responsável, em virtude de Danos Materiais sofridos pelos Bens ou mercadorias, objeto deste seguro, desde que aqueles Danos Materiais ocorram durante o transporte e sejam causados diretamente por:

- I. operações de carga e descarga, com ou sem içamento;
- II. deslizamento ou tombamento da carga;
- III. amassamento ou amolgamento da carga;
- IV. má arrumação e/ou mau acondicionamento da carga.

2.2. A presente cobertura aplica-se exclusivamente aos seguros de transportes de cargas excepcionais/especiais, assim consideradas todas as cargas de grandes dimensões (largura, comprimento e altura) e/ou peso, que, face às suas peculiaridades, somente possam trafegar em veículos apropriados e mediante autorização especial de trânsito, expedida pelos órgãos competentes.

2.3. Em decorrência do disposto nos incisos III e IV do item 2.1, acima, a alínea “j” da Cláusula 3 – RISCOS EXCLUÍDOS / RISCOS NÃO COBERTOS da Cobertura Básica 001 - RCTR-C, fica substituído pelo texto a seguir:

“j) extravio, quebra, derrame, vazamento, arranhadura, água doce ou de chuva, oxidação ou ferrugem, mancha de rótulo, paralisação de máquinas frigoríficas, furto ou roubo total ou parcial, contaminação ou contato com outras mercadorias, a não ser que se verifiquem em virtude de ocorrência prevista e coberta nos termos do Capítulo 1 - OBJETIVO DO SEGURO E RISCOS COBERTOS desta Cobertura Básica.”

2.4. O pagamento das reparações pecuniárias de que trata o esta cláusula será feito, pela Seguradora, diretamente ao Terceiro, proprietário dos Bens ou mercadorias.

3. CONDIÇÕES DA COBERTURA

3.1. Em complemento à Cláusula 4 - ACEITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE APÓLICES das Condições Gerais, as condições para a concessão desta cobertura são as seguintes:

- a) o transporte da carga excepcional deverá ser, previamente, viabilizado por equipe de engenharia especializada, devidamente cadastrada e autorizada pelos órgãos jurisdicionadores das estradas e vias.
 - (i) Em se tratando de peças cujas características de excepcionalidade sejam apenas suas dimensões, deverá ser efetuada, no mínimo, a viabilização geométrica do itinerário a ser cumprido, o que consiste em verificar a eventual existência de obstáculos a serem removidos ou contornados durante a realização do transporte.
 - (ii) Quando a excepcionalidade da carga for o seu peso, caberá a viabilização estrutural do itinerário, examinando todas as obras de arte (pontes, viadutos, elevados, etc.), abrangidas pelo trajeto. Esse exame compreenderá a análise estrutural, em projeto, das referidas obras de arte, bem como o exame físico das mesmas, para verificar a sua capacidade estrutural na época do transporte.
- b) **a inclusão desta cobertura na Apólice será efetuada a partir da expressa solicitação do Segurado por meio de Proposta**, devidamente preenchida e assinada pelo Segurado, Proponente, ou por intermédio de seu representante legal, e/ou pelo Corretor de Seguros e da correspondente Aceitação por parte da Seguradora. A Seguradora deverá se pronunciar, sobre sua Aceitação ou não, dentro dos seguintes prazos:

- (i) 25 (vinte e cinco) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Proposta, quando se tratar de seguro novo;
 - (ii) 25 (vinte e cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação, quando a Apólice já estiver em vigor, situação em que a inclusão da cobertura será feita mediante Endosso.
- c) **uma vez aceita pela Seguradora a inclusão da cobertura, obriga-se o segurado transportador a mencionar, no campo da averbação destinado a “Observações”, a expressão: “transporte de cargas excepcionais / especiais”, sempre e quando for realizar este tipo de operação, caso em que será aplicada a taxa adicional.**
- d) a ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, dentro dos prazos previstos alínea “b”, acima, caracterizará a Aceitação tácita do Risco proposto.

4. RATIFICAÇÃO

- 4.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nesta Cobertura Adicional.

Nº 05 – COBERTURA ADICIONAL DE RISCOS ADICIONAIS

- 1. Esta Cobertura Adicional pode ser contratada exclusivamente com a cobertura Básica 001 - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO – CARGA (RCTR-C).**
- 2. RISCOS COBERTOS**
 - 2.1. Em complemento à Cláusula 1 - OBJETIVO DO SEGURO E RISCOS COBERTOS da Cobertura Básica 001 - RCTR-C e mediante pagamento de Prêmio adicional, a Seguradora indenizará até a Importância Segurada contratada para a mesma, os danos causados aos Bens e/ou mercadorias de Terceiros transportados pelo Segurado em consequência de:**
 - (i) Água Doce ou de Chuva;**
 - (ii) Amassamento;**
 - (iii) Amolgamento;**
 - (iv) Arranhadura;**
 - (v) Contato com outras mercadorias;**
 - (vi) Contaminação;**
 - (vii) Derrame;**
 - (viii) Quebra;**
 - (ix) Má Estiva**
 - (x) Vazamento; e**
 - (xi) Queda Da Mercadoria Do Veiculo Transportado.**
 - 2.1.1. A cobertura para perdas e danos decorrentes de água doce ou de chuva, para embarques realizados em veículos de carroceria aberta, somente será concedida quando a carroceria do veículo transportador estiver devidamente protegida com lona em perfeito estado de conservação, que deverá ser preservada até a realização da vistoria.**
- 3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO**
 - 3.1. O Segurado participará de parte dos prejuízos ocorridos de cada Sinistro em percentual e valor, conforme definido na especificação da Apólice.**
- 4. BENEFICIÁRIO DO SEGURO**
 - 4.1. O pagamento das Indenizações devidas por esta cobertura ocorrerá diretamente ao Terceiro, proprietário dos Bens ou mercadorias.**
- 5. RATIFICAÇÃO**
 - 5.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nesta Cobertura Adicional.**

Nº 06 – COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL – DANO AMBIENTAL

1. Esta Cobertura Adicional pode ser contratada exclusivamente com a Cobertura Básica 001 - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO – CARGA (RCTR-C).

2. **DEFINIÇÕES**

2.1. Para efeito desta cobertura, entende-se por:

- a) **Produtos Perigosos, Poluentes Ou Contaminantes:** produtos perigosos são os de origem química, biológica ou radiológica que apresentam um risco potencial à vida, à saúde e ao meio ambiente e/ou ao patrimônio individual e público podendo ter efeito imediato ou em longo prazo, como por exemplo, os derivados de petróleo. A relação e as condições de transporte destes produtos devem atender os dispositivos da legislação vigente.
- b) **Resíduos:** Para efeitos de transporte, são substâncias, soluções, misturas ou artigos que contêm, ou estão contaminados por um ou mais produtos perigosos, poluentes ou contaminantes, para os quais não seja prevista utilização direta, mas que são transportados para fins de despejo, incineração ou qualquer outro processo de disposição final.

3. **RISCOS COBERTOS**

3.1. Em complemento à Cláusula 1 - OBJETIVO DO SEGURO E RISCOS COBERTOS da Cobertura Básica 001 - RCTR-C, sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice e tendo sido pago o Prêmio adicional respectivo, a Seguradora garantirá, até o Limite Máximo de Indenização contratado para a mesma, o reembolso das quantias pelas quais o Segurado vier a ser responsabilizado civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo, independentemente de ação judicial, autorizado expressamente pela Seguradora, por conta de Reclamações reparatórias por danos materiais e/ou corporais e/ou morais involuntários resultantes de poluição e/ou contaminação por vazamento súbitos e acidentais de Produtos Perigosos, Poluentes ou Contaminantes, decorrentes de acidente envolvendo o veículo transportador, ocorridos durante a Vigência da Apólice envolvendo as seguintes operações, **somente quando as consequências relativas a este dano se desenvolverem em um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.**

- a) Carga e descarga dos produtos no veículo transportador, desde que tais operações sejam realizadas com equipamentos apropriados;
- b) Limpeza da área contaminada (solo, subsolo, lagos, rios, represas e cursos d'água);
- c) Transporte dos resíduos até o local de sua destinação final;
- d) Tratamento dos resíduos;
- e) Despesas com a destruição dos resíduos;
- f) Reconstituição e Monitoramento da área contaminada;
- g) Contenção do produto derramado;
- h) Despesas com contratação de empresas especializadas na recuperação de danos ambientais;
- i) Danos morais decorrentes de eventos cobertos pela Apólice envolvendo o transporte e manipulação de produtos perigosos, poluentes ou contaminantes.

3.1.1. Em complemento ao item 3.1. desta cláusula, a Seguradora reembolsará ao Segurado as despesas decorrentes dos eventos previstos nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “g” e “h” sem a obrigatoriedade de sentença judicial transitada em julgado.

3.1.2. Em complemento ao item 3.1 desta cláusula, a Seguradora, em relação aos eventos previstos nas alíneas “f” e “i”, somente reembolsará o Segurado, mediante sentença judicial transitada em julgado.

3.2. A Seguradora indenizará, até o limite específico conforme previsto no item 7.1.11 das Cláusula 7 – Regulação e Liquidação de Sinistros das Condições Gerais ou indicado na Apólice, os Custos de Defesa, incluindo as custas judiciais e honorários de advogados, desde que todas as despesas estejam devidamente comprovadas e estejam relacionadas com os Riscos cobertos por esta Cobertura Adicional.

4. RISCOS NÃO COBERTOS

4.1. Além das exclusões da Cláusula 3 – RISCOS EXCLUÍDOS / RISCOS NÃO COBERTOS da Cobertura Básica 001 - RCTR-C, esta cobertura não garante:

- a) atos ilícitos, dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelos sócios controladores da empresa segurada, seus dirigentes e administradores legais, beneficiários e pelos representantes legais de cada uma destas partes;**
- b) atos praticados por ação ou omissão do Segurado, causados por má-fé;**
- c) inobservância às disposições que disciplinam o transporte de carga e/ou de transporte de produtos perigosos, inclusive quanto a habilitação adequada do motorista para este tipo de transporte;**
- d) contrabando, comércio e/ou embarque, ilícitos ou proibidos, mau acondicionamento, insuficiência ou impropriedade da embalagem;**
- e) vício próprio ou da natureza dos objetos transportados, influência da temperatura, mofo, diminuição natural de peso, exsudação, roeduras ou outros estragos causados por animais, vermes, insetos ou parasitas;**
- f) terremotos, ciclones, erupções vulcânicas e, em geral, quaisquer fenômenos da natureza não previstos nas coberturas contratadas;**
- g) arresto, sequestro, detenção, embargo, penhora, apreensão, confisco, ocupação, apropriação, requisição, nacionalização ou destruição, decorrente(s) de qualquer ato de autoridade, de direito ou de fato, civil ou militar; presa ou captura, hostilidades ou operações bélicas, quer tenham sido precedidas de declaração de guerra, ou não; guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou consequentes agitações civis, bem como pirataria, minas, torpedos, bombas e outros engenhos de guerra, atos de natureza terrorista;**
- h) greves, “lockout”, tumultos, motins, arruaças, desordens e quaisquer outras perturbações da ordem pública;**
- i) radiações ionizantes ou contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de matéria nuclear;**
- j) extravio, quebra, derrame, vazamento, arranhadura, amolgamento, amassamento, má arrumação e/ou mau acondicionamento, água doce ou de chuva, oxidação ou ferrugem, mancha de rótulo, paralisação de máquinas frigoríficas, contaminação ou contato com outras mercadorias, a não ser que se verifiquem em virtude de ocorrência prevista e coberta nos termos das Condições Gerais;**
- k) roubo total ou parcial e furto simples ou qualificado;**
- l) acidentes ocorridos com veículos transportadores em vias proibidas ao trânsito de veículos automotores pelas autoridades competentes;**
- m) acidentes ocorridos com veículos transportadores com excesso de carga, peso ou altura e/ou incompatível com o produto transportado e decorrente de má conservação do veículo transportador desde que tal(is) excesso(s) e/ou incompatibilidade(s) seja(m) a causa determinante do evento;**
- n) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;**
- o) valor dos impostos suspensos e/ou benefícios internos relativos aos bens ou mercadorias transportados;**
- p) lucros cessantes, ainda que resultantes de um dos riscos cobertos;**
- q) danos morais, salvo se em decorrência de dano ambiental;**
- r) responsabilidades extraordinárias assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de obrigações civis legais, estabelecidas**

expressamente na legislação específica vigente;

- s) danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes e/ou pessoas que com ele residam ou dele dependam economicamente, e ainda os causados aos sócios controladores da empresa segurada, seus diretores, gerentes ou administradores, coligadas, controladas e subsidiárias;
- t) quaisquer danos e/ou reclamações decorrentes de responsabilidade civil na hipótese de, entre o segurado e o terceiro prejudicado, existir participação acionária ou por cota, até o nível de pessoas físicas, que, isoladamente ou em conjunto, exerçam ou tenham possibilidade de exercer controle comum, de direito ou meramente de fato, da empresa segurada e da empresa reclamante;
- u) acidentes ocorridos com veículos inapropriados para transporte de produtos neles carregados; e,
- v) Consequências deste dano que se desenvolverem em um prazo maior que 72 (setenta e duas) horas.

5. BENS NÃO COBERTOS

5.1. Não estarão abrangidos por esta cobertura de seguro, os bens e/ou mercadorias abaixo relacionados:

- a) veículo transportador;
- b) quaisquer Bens e/ou mercadorias transportadas.

6. MEDIDAS DE SEGURANÇA E CONTENÇÃO DE PREJUÍZOS

6.1. Sem prejuízo das obrigações estabelecidas na legislação vigente para o transporte de produtos perigosos, poluentes ou contaminantes, obriga-se o Segurado, sob pena de perder seu direito ao recebimento de qualquer indenização a cargo da Seguradora, a atender e a manter em perfeitas condições programas de gerenciamento de riscos e de gerenciamento e monitoramento ambiental estabelecidos de comum acordo entre o Segurado e a Seguradora na respectiva Apólice, às suas próprias expensas, visando a prevenção contra eventuais acidentes.

6.1.1. O Segurado deverá, também, executar as operações destinadas a neutralizar, isolar, limitar ou eliminar os agentes poluentes suscetíveis de causar danos garantidos por meio deste seguro.

7. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

7.1. Para apuração dos prejuízos indenizáveis, além dos documentos básicos descritos na Cláusula 7 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS das Condições Gerais, a Seguradora, a seu critério, poderá solicitar os seguintes documentos:

- a) cópia do certificado para transporte de produtos perigosos (MOPE) do condutor de veículo transportador;
- b) reclamação do(s) terceiro(s) envolvido(s);
- c) comprovante de reembolso do Segurado ao Terceiro, se for o caso;
- d) quanto às reclamações em fase de discussão judicial: petição inicial do terceiro prejudicado, citação judicial do Segurado, contestação do Segurado, réplica e tréplica (se oferecidas), laudos periciais realizados, sentenças, razões e contra-razões de recursos e acórdãos.
- e) Cópia do Laudo, Relatório ou outro documento emitido pelo Órgão das autoridades ambientais, formalizando os danos ao Meio Ambiente.

7.2. Mediante dúvida fundada e justificável, a Seguradora se reserva o direito de solicitar quaisquer outros documentos que julgue necessários para a Regulação de Sinistro e Liquidação de Sinistro.

8. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

8.1. O Segurado obriga-se a comunicar às autoridades e/ou órgãos ambientais responsáveis pela localidade em que se verificar o Sinistro, tão logo dele tenha conhecimento, sob pena de perda de direito à Indenização.

9. RATIFICAÇÃO

9.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nesta Cobertura Adicional.

Nº 07 – COBERTURA ADICIONAL DE DEFESA PARA PENALIDADE ADMINISTRATIVA

1. **Esta Cobertura Adicional pode ser contratada exclusivamente com a Cobertura Básica 001 - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO – CARGA (RCTR-C) e Cobertura Adicional Nº06 DE RESPONSABILIDADE CIVIL – DANO AMBIENTAL**
2. **RISCOS COBERTOS**
 - 2.1. Em complemento à Cláusula 1 - OBJETIVO DO SEGURO E RISCOS COBERTOS da Cobertura Básica 001 - RCTR-C e mediante pagamento de Prêmio adicional, sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado, o **reembolso dos honorários advocatícios e custas judiciais especificamente para a defesa do Segurado junto aos órgãos ambientais municipais, estaduais e/ou federais nos casos de aplicação de multas.**
3. **RISCOS NÃO COBERTOS**
 - 3.1. Além das exclusões do Capítulo 3 – RISCOS EXCLUÍDOS / RISCOS NÃO COBERTOS da Cobertura Básica 001 - RCTR-C, não estarão cobertos os danos ou perdas causados por ou decorrentes direta ou indiretamente de:
 - a) pagamento de sanções e multas, bem como a consequência do não pagamento.
 - b) pagamento de sanções e multas aplicadas em virtude de atos cometidos pessoalmente pelo segurado que caracterizem ilícito criminal.
4. **RATIFICAÇÃO**
 - 4.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nesta Cobertura Adicional.

Nº 08 – COBERTURA ADICIONAL DE VAZAMENTO DO PRODUTO EM TANQUES DE ARMAZENAMENTO

1. Esta Cobertura Adicional pode ser contratada exclusivamente com a Cobertura Básica 001 - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO – CARGA (RCTR-C) e Cobertura Adicional Nº06 DE RESPONSABILIDADE CIVIL – DANO AMBIENTAL.

2. **DEFINIÇÕES**

- 2.1. Para efeito desta cobertura, entende-se por:

Produtos Perigosos, Poluentes Ou Contaminantes: produtos perigosos são os de origem química, biológica ou radiológica que apresentam um risco potencial à vida, à saúde e ao meio ambiente e/ou ao patrimônio individual e público podendo ter efeito imediato ou em longo prazo, como por exemplo, os derivados de petróleo. A relação e as condições de transporte destes produtos devem atender os dispositivos da legislação vigente.

3. **RISCOS COBERTOS**

- 3.1. Em complemento à Cláusula 1 - OBJETIVO DO SEGURO E RISCOS COBERTOS da Cobertura Básica 001- RCTR-C, sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice e mediante pagamento de Prêmio adicional, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado, **os danos ambientais resultantes de poluição e/ou contaminação por vazamentos súbitos e acidentais, incêndio e explosão ocorridos nos tanques de armazenamento de propriedade, administração, controle e/ou responsabilidade do Segurado, de Produtos Perigosos, Poluentes ou Contaminantes, exclusivamente quando o tanque estiver nas dependências da empresa segurada e dentro das normas estabelecidas pelas autoridades competentes, amparado pela Cobertura Adicional Nº 06 de RESPONSABILIDADE CIVIL – DANO AMBIENTAL desta Apólice.**

4. **RISCOS NÃO COBERTOS**

- 4.1. Além das exclusões do Capítulo 3 – RISCOS EXCLUÍDOS / RISCOS NÃO COBERTOS da Cobertura Básica 001- RCTR-C, não estarão cobertos os danos ou perdas causados por ou decorrentes direta ou indiretamente de:

- a) atos ilícitos, dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelos sócios controladores da empresa segurada, seus dirigentes e administradores legais, beneficiários e pelos representantes legais de cada uma destas partes;
- b) atos praticados por ação ou omissão do Segurado, causados por má-fé;
- c) inobservância às disposições que disciplinam o transporte de carga e/ou de transporte de produtos perigosos, inclusive quanto a habilitação adequada do motorista para este tipo de transporte;
- d) contrabando, comércio e/ou embarque, ilícitos ou proibidos, mau acondicionamento, insuficiência ou impropriedade da embalagem;
- e) vício próprio ou da natureza dos objetos transportados, influência da temperatura, mofo, diminuição natural de peso, exsudação, roeduras ou outros estragos causados por animais, vermes, insetos ou parasitas;
- f) terremotos, ciclones, erupções vulcânicas e, em geral, quaisquer fenômenos da natureza não previstos nas coberturas contratadas;
- g) arresto, sequestro, detenção, embargo, penhora, apreensão, confisco, ocupação, apropriação, requisição, nacionalização ou destruição, decorrente(s) de qualquer ato de autoridade, de direito ou de fato, civil ou militar; presa ou captura, hostilidades ou operações bélicas, quer tenham sido precedidas de declaração de guerra, ou não; guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou consequentes agitações civis, bem como pirataria, minas, torpedos, bombas e outros engenhos de guerra, atos de natureza terrorista;
- h) greves, “lockout”, tumultos, motins, arruaças, desordens e quaisquer outras

- perturbações da ordem pública;
- i) radiações ionizantes ou contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de matéria nuclear;
 - j) extravio, quebra, derrame, vazamento, arranhadura, amolgamento, amassamento, má arrumação e/ou mau acondicionamento, água doce ou de chuva, oxidação ou ferrugem, mancha de rótulo, paralisação de máquinas frigoríficas, contaminação ou contato com outras mercadorias, a não ser que se verifiquem em virtude de ocorrência prevista e coberta nos termos das Condições Gerais;
 - k) roubo total ou parcial e furto simples ou qualificado;
 - l) acidentes ocorridos com veículos transportadores em vias proibidas ao trânsito de veículos automotores pelas autoridades competentes;
 - m) acidentes ocorridos com veículos transportadores com excesso de carga, peso ou altura e/ou incompatível com o produto transportado e decorrente de má conservação do veículo transportador desde que tal(is) excesso(s) e/ou incompatibilidade(s) seja(m) a causa determinante do evento;
 - n) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
 - o) valor dos impostos suspensos e/ou benefícios internos relativos aos bens ou mercadorias transportados;
 - p) lucros cessantes, ainda que resultantes de um dos Riscos cobertos;
 - q) danos morais, salvo se em decorrência de dano ambiental;
 - r) responsabilidades extraordinárias assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de obrigações civis legais, estabelecidas expressamente na legislação específica vigente;
 - s) danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes e/ou pessoas que com ele residam ou dele dependam economicamente, e ainda os causados aos sócios controladores da empresa segurada, seus diretores, gerentes ou administradores, coligadas, controladas e subsidiárias;
 - t) quaisquer danos e/ou reclamações decorrentes de responsabilidade civil na hipótese de, entre o segurado e o terceiro prejudicado, existir participação acionária ou por cota, até o nível de pessoas físicas, que, isoladamente ou em conjunto, exerçam ou tenham possibilidade de exercer controle comum, de direito ou meramente de fato, da empresa segurada e da empresa reclamante;
 - u) acidentes ocorridos com veículos inapropriados para transporte de produtos neles carregados;
 - v) Consequências deste dano que se desenvolverem em um prazo maior que 72 (setenta e duas) horas;
 - w) danos resultantes do uso de equipamentos inadequados às operações realizadas nos tanques;
 - x) prejuízos causados por apodrecimento, fermentação, mudança de cor, aroma ou qualquer alteração da constituição química ou estado físico; e
 - y) lucros cessantes ou perdas financeiras mesmo quando decorrentes de Risco coberto por esta Apólice.

5. RATIFICAÇÃO

- 5.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

Nº 09 – COBERTURA ADICIONAL DE GARANTIA DE ENTREGA DA MERCADORIA ATÉ DESTINO FINAL

1. Esta Cobertura Adicional pode ser contratada exclusivamente com a Cobertura Básica 001 - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO – CARGA (RCTR-C).
2. **RISCOS COBERTOS**
 - 2.1. Em complemento à Cláusula 1 - OBJETIVO DO SEGURO E RISCOS COBERTOS da Cobertura Básica 001 - RCTR-C e mediante pagamento de Prêmio adicional, a presente cobertura garante ao beneficiário indicado na Apólice, até o valor da Importância Segurada, **o reembolso das despesas contraídas para levar as mercadorias transportadas para o destino final indicado no Conhecimento de Transporte Rodoviário, em caso de pane elétrica ou mecânica do veículo transportador, que o impossibilite de continuar a viagem, ou em consequência de incapacidade física ou mental do TAC (Transportador Autônomo de Carga) que o impeça de continuar dirigindo, após comprovação da Seguradora.**
 - 2.2. Nesta cobertura a mercadoria não está coberta, apenas as despesas para a chegada até o destino final.
3. **RATIFICAÇÃO**
 - 3.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

Nº 10 - COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO NO DEPÓSITO DO TRANSPORTADOR

1. **Esta Cobertura Adicional pode ser contratada exclusivamente com a Cobertura Básica 002 - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO POR DESAPARECIMENTO DE CARGA (RC-DC).**

2. **RISCOS COBERTOS**

2.1. Em complemento à Cláusula 3 - RISCOS COBERTOS da Cobertura Básica 002 - RC-DC, mediante pagamento de Prêmio adicional e inclusão desta cobertura na Apólice, será garantido o **pagamento das reparações pecuniárias pelas quais, por disposição de lei, o Segurado for responsável, em virtude de perdas e Danos Materiais sofridos pelos Bens ou mercadorias por ele transportados, decorrentes de roubo em seu depósito.**

2.1.1. Para fins da cobertura prevista no subitem 2.1 desta cláusula, o roubo de Bens ou mercadorias depositados nos pátios, no interior dos edifícios, ainda não carregados no veículo transportador, **somente estará abrangido se o autor do delito tiver agido mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, e desde que observadas, cumulativamente, as seguintes disposições:**

- a) as mercadorias ou Bens depositados estejam acompanhados do respectivo Conhecimento de Transporte Rodoviário de Carga ou de outro documento fiscal equivalente;
- b) os locais de depósito do Segurado tenham sido relacionados, previamente, na Apólice; e,
- c) as mercadorias ou Bens não tenham permanecido em depósito por mais de 15 (quinze) dias.

3. **LIMITE DE GARANTIA**

3.1. A presente cobertura garante o pagamento das reparações pecuniárias, conforme subitem 2.1 acima, até o valor do Limite de Garantia por veículo/acúmulo, fixado na Apólice, para o Risco objeto desta Cobertura Adicional, em relação a “um mesmo Sinistro”.

3.1.2. Considerar-se-á “um mesmo Sinistro” o conjunto de perdas ou danos resultantes de uma mesma ocorrência, atingindo o mesmo depósito do Segurado.

3.1.3. O estabelecimento de Limite de Garantia, conforme previsto acima, não revoga as disposições da Cláusula 9 - IMPORTÂNCIA SEGURADA E LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA da Cobertura Básica 002 - RC-DC, que deverão ser, obrigatoriamente, observadas.

4. **CONDIÇÕES DA COBERTURA**

4.1. Em complemento à Cláusula 4 - ACEITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE APÓLICES das Condições Gerais, as condições para a concessão desta cobertura são as seguintes:

- a) a inclusão desta cobertura na Apólice será efetuada a partir da expressa solicitação do Segurado por meio de Proposta, devidamente preenchida e assinada pelo Segurado, Proponente, ou por intermédio de seu representante legal, e/ou pelo Corretor de Seguros, e da correspondente Aceitação por parte da Seguradora. A Seguradora deverá se pronunciar, sobre sua Aceitação ou não, dentro dos seguintes prazos:
 - (i) 25 (vinte e cinco) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Proposta, quando se tratar de seguro novo;
 - (ii) 25 (vinte e cinco) dias corridos após o recebimento da comunicação, quando a Apólice já estiver em vigor, situação em que a inclusão da cobertura será feita mediante Endosso;
- b) **a ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, dentro dos prazos previstos na alínea “a”, acima, caracterizará a Aceitação tácita do Risco proposto.**

5. **RATIFICAÇÃO**

5.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS DO SEGURO

As cláusulas abaixo devem constar na especificação da Apólice para fazer parte deste seguro.

Nº 101 – CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE MUDANÇAS DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS (RESIDENCIAIS OU DE ESCRITÓRIO)

1. **Mediante negociação entre as partes, esta Cláusula Específica pode ser incluída na Apólice exclusivamente em conjunto com, no mínimo, uma das Coberturas Básicas: 001 - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO – CARGA (RCTR-C) ou 002 - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO POR DESAPARECIMENTO DE CARGA (RC-DC).**
2. Fica entendido e concordado que a cobertura concedida por esta Apólice se estende ao transporte de móveis e utensílios, entendendo-se, como tais, o conjunto de todos os objetos que guarnecem uma residência ou escritório, quer acondicionados ou não, desde que seu valor seja, separadamente, mencionado no conhecimento de embarque ou documento fiscal equivalente.
3. **Não se enquadram no conceito de "móveis e utensílios" quaisquer objetos que se destinem a fins comerciais ou que representem valores negociáveis, como apólices, bilhetes de loteria, cartões de crédito, cartões telefônicos, cartões de estacionamento em geral, cheques, contas, comprovantes de débito, e dinheiro, em moeda ou papel; diamantes industriais, documentos e obrigações de qualquer espécie, escrituras, joias e pedras preciosas ou semipreciosas, metais preciosos e semipreciosos e suas ligas (trabalhadas ou não), notas, notas promissórias, pérolas em geral, registros, selos e estampilhas, talões de cheque, títulos, vales-alimentação, vales-refeição, valores e objetos de arte, estes últimos entendidos como quadros, esculturas, antiguidades e coleções.**
 - 3.1. **Não obstante o disposto no item 2 desta Cláusula Específica, poderão ser enquadrados, no conceito de mudança, objetos de arte, entendidos como quadros, esculturas, antiguidades e coleções, desde que seu valor total seja, no máximo, equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da mudança, observado ainda o disposto no item 5 desta Cláusula Específica.**
4. O Segurado se obriga a efetuar o seguro sobre o valor de todos os móveis e utensílios, objetos de transporte que compõem a mudança, no estado em que se encontrem, observado o disposto no item 2 acima.
5. **Antes do início dos Riscos, será anexada ao Conhecimento de Embarque ou documento equivalente, uma relação específica contendo todos os Bens e/ou objetos do transporte, com a anotação dos seus respectivos valores unitários.**
6. Em caso de ocorrência de algum dos Riscos cobertos pelo presente seguro, a Seguradora pagará, dentro dos limites fixados para cada bem e/ou objeto segurado, os prejuízos efetivamente sofridos, e que serão calculados pelo valor declarado na relação de que trata o item 5 desta Cláusula Específica, **não sendo considerados, para efeito de indenização, valores de ordem artística ou de estimação.**
 - 6.1. Na falta de declaração dos valores unitários, a Indenização referente a cada objeto não poderá ultrapassar a 1% (um por cento) do valor total segurado para o embarque.
 - 6.2. O pagamento das reparações pecuniárias de que trata o item 6 desta Cláusula Específica será feito, pela Seguradora, diretamente ao Terceiro proprietário dos móveis e utensílios.
7. A Seguradora se reserva o direito de exigir a comprovação do valor declarado pelo beneficiário do seguro.
8. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

Nº 102 – CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE ANIMAIS VIVOS

1. **Mediante negociação entre as partes, esta Cláusula Específica pode ser incluída exclusivamente com a Cobertura Básica 001 – RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO – CARGA (RCTR -C).**
2. Fica entendido e acordado que a cobertura concedida por esta Cláusula se destina a garantir, ao Segurado, o pagamento das reparações pecuniárias, pelos quais, por disposições de lei, for ele responsável, em virtude de morte ou fuga, de aves ou de outros animais vivos, desde que transportados em veículos adequados, e diretamente causadas pelos Riscos constantes na Cláusula 1 - OBJETIVO DO SEGURO E RISCOS COBERTOS da Cobertura Básica 001 - RCTR-C.
 - 2.1. O pagamento das reparações pecuniárias de que trata o item 2 desta Cláusula será feito, pela Seguradora, diretamente ao Terceiro proprietário dos animais.
3. Em caso de morte, inclusive decorrente de sacrifício de animais, a Seguradora somente será responsável pelos prejuízos, devidamente comprovados por documento hábil, passado por autoridade pública competente, onde conste a causa da morte.
4. Em caso de fuga de animais, a responsabilidade da Seguradora fica limitada a 3/4 (três quartos) do valor segurado para cada animal.
 - 4.1. Recapturado(s) o(s) animal(ais), os desembolsos necessários e razoáveis, decorrentes das providências tomadas pelo Segurado ou seus prepostos, serão também reembolsados pela Seguradora, na proporção de 3/4 (três quartos) dessas despesas, cujo total fica limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor segurado para cada animal.
5. **Esta cláusula não se aplica a animais reprodutores e/ou de raça, cuja cobertura ficará sujeita a inspeção prévia e avaliação por perito designado pela Seguradora.**
6. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

Nº 103 – CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE ANIMAIS VIVOS (ROUBO)

1. **Mediante negociação entre as partes, esta Cláusula Específica pode ser incluída na Apólice exclusivamente em conjunto com a Cobertura Básica 002 - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO POR DESAPARECIMENTO DE CARGA (RC-DC).**
2. Fica entendido e acordado que a cobertura concedida por esta Apólice se estende ao transporte de animais vivos, desde que transportados em veículos adequados.
3. Em caso de morte, em consequência de roubo do animal, a Seguradora somente será responsável pelos prejuízos devidamente comprovados por documento hábil, passado por autoridade pública competente, do qual conste a causa da morte.
4. Recapturado(s) o(s) animal(ais), os desembolsos necessários e razoáveis, decorrentes das providências tomadas pelo Segurado ou seus prepostos, serão também reembolsados pela Seguradora, na proporção de 3/4 (três quartos) dessas despesas, cujo total fica limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor segurado para cada animal.
5. **Esta cláusula não se aplica a animais reprodutores e/ou de raça, cuja cobertura ficará sujeita a inspeção prévia e avaliação por perito designado pela Seguradora.**
6. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

Nº 104 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE OBJETOS DE ARTE

1. **Mediante negociação entre as partes, esta Cláusula Específica pode ser incluída exclusivamente em conjunto com, no mínimo, uma das Coberturas Básicas: 001 - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO – CARGA (RCTR-C) ou 002 - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO POR DESAPARECIMENTO DE CARGA (RC-DC).**
2. Fica entendido e acordado que a cobertura concedida por esta Apólice se estende ao transporte de objetos de arte, entendidos, como tais, quadros, esculturas, antiguidades e coleções.
3. Fica também estabelecido, sob pena de nulidade da presente cobertura, que os objetos de arte somente poderão ser transportados em veículos de carroceria fechada, de propriedade do Segurado, e conduzido por motorista empregado do Segurado.
4. Antes do início dos Riscos, será obrigatoriamente anexada, ao Conhecimento de Embarque ou documento equivalente, uma relação específica, contendo todos os objetos de arte segurados, com a anotação de seus respectivos valores unitários.
5. **O Segurado se obriga, ainda, a:**
 - a) **manter um sistema de controle, para comprovação das entregas, o qual servirá para identificação quantitativa e qualitativa dos objetos de arte segurados e de seu valor unitário;**
 - b) **condicionar convenientemente os objetos de arte segundo a sua natureza.**
6. **No caso de embarques em que o valor total dos objetos de arte, transportados em um mesmo veículo, ultrapasse o Limite Máximo de Garantia específico fixado na Apólice, a Aceitação do Risco fica sujeita a estudo, caso a caso.**
7. Apurações dos prejuízos e Indenizações:
 - a) os prejuízos serão apurados, tomando-se por base a reclamação e os documentos necessários à sua comprovação listados na Cláusula 7 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS das Condições Gerais, bem como na Cláusula 13 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTROS da Cobertura Básica 001 - RCTR-C e/ou Cláusula 13 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTROS da Cobertura Básica 002 - RC-DC, conforme contratada;
 - b) serão indenizáveis, por esta cobertura, todas as despesas efetuadas com a finalidade de comprovação do evento e de redução de prejuízos, observando os limites previstos na especificação da Apólice;
 - c) apurado o prejuízo, na forma acima indicada, a liquidação será processada, até o limite máximo de cada valor especificamente declarado na relação de que trata o item 4 desta Cláusula Específica.
8. **Em casos de Sinistros em que objetos de arte tenham sido recuperados e tenham sofrido danos parciais:**
 - a) **nenhum conserto ou restauração será feito sem a prévia aprovação da Seguradora;**
 - b) **ocorrendo avarias em uma ou mais unidades componentes de um conjunto, ou de um jogo de peças, a obrigação da Seguradora se limitará ao custo da reposição de tais unidades ou ao conserto/restauração das mesmas, não sendo admitidas reivindicações relativas às unidades não afetadas pelo Sinistro.**
9. Serão negociadas pelas partes as reivindicações relativas à desvalorização de objetos de arte restaurados e/ou consertados, ou substituídos, admitindo-se a intervenção de peritos, contratados de comum acordo.
10. A Indenização relativa à desvalorização estará limitada pela diferença, se positiva, entre o valor declarado no item 4 desta cláusula, para o objeto sinistrado, e a soma das quantias correspondentes ao custo da restauração, conserto e/ou substituição do objeto, aos honorários de peritos, se houver, e às despesas garantidas pela alínea “ b”, do item 7, acima.
11. A Seguradora, independentemente de autorização do Segurado, ao invés de pagar, ao terceiro reclamante, proprietário dos objetos de arte segurados, eventual Indenização em espécie, poderá propor, ao mesmo, a substituição ou o conserto de qualquer objeto perdido ou danificado.

-
- 11.1. Caberá ao Terceiro reclamante, proprietário dos objetos de arte segurados, a escolha da forma de pagamento da Indenização.
 - 11.2. Na impossibilidade de reposição do objeto de arte segurado, à época da liquidação, a Indenização será paga em dinheiro.
 - 12. Em caso de Sinistro, a Seguradora se reserva o direito de exigir a comprovação do valor declarado pelo beneficiário do seguro.
 - 13. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

Nº 105 – CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE CONTÊNERES OU LIFT-VANS

1. Mediante negociação entre as partes, esta Cláusula Específica pode ser incluída na Apólice exclusivamente com, no mínimo, uma das Coberturas Básicas: 001 - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO – CARGA (RCTR-C) ou 002 - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO POR DESAPARECIMENTO DE CARGA (RC-DC).
2. Fica entendido e acordado que a cobertura concedida por esta Apólice se estende ao transporte de “containers” de propriedade de Terceiros.
3. **Além dos Riscos não cobertos relacionados nas Coberturas Básicas contratadas e na Apólice, fica expressamente excluída a cobertura da responsabilidade por Danos Materiais provenientes direta ou indiretamente do uso, desgaste ordinário e/ou deterioração gradual dos containeres ou lift-vans.**
4. Na documentação fiscal hábil que acompanhar o “container”, o Segurado se obriga a indicar o número, a marca e o valor correspondentes.
5. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

Nº 106 – CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE VEÍCULOS TRAFEGANDO POR MEIOS PRÓPRIOS

1. **Mediante negociação entre as partes, esta Cláusula Específica pode ser incluída na Apólice exclusivamente com, no mínimo, uma das Coberturas Básicas: 001 - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO – CARGA (RCTR-C) ou 002 - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO POR DESAPARECIMENTO DE CARGA (RC-DC).**
2. Fica entendido e acordado que a cobertura concedida por esta Apólice se estende ao transporte de veículos terrestres automotores, de propriedade de Terceiros, trafegando por meios próprios.
3. **O Segurado se obriga a indicar a marca, o modelo, o tipo, o ano, o chassi, a placa (se cabível), e a Importância Segurada dos veículos objeto desta Cláusula Específica, na documentação fiscal hábil que os acompanhar.**
 - 3.1. Para os efeitos desta cobertura, a Importância Segurada de cada veículo deverá ser igual ao valor constante da Nota Fiscal, no caso de veículos novos (zero Km, sem licença) ou igual ao valor constante da Tabela Fipe, utilizada para o Ramo Automóveis, no caso de veículos usados.
4. **Fica ainda acordado que os motoristas dos veículos objeto desta Cláusula Específica deverão ter vínculo contratual com o Segurado.**
5. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

Nº 107 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

Cláusula Aplicável apenas às Coberturas Adicionais.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para efeito deste seguro entende-se por:

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO - Valor máximo de Indenização contratado para cada cobertura adicional ou garantia, determinado pelo Segurado e especificado na Apólice, representando o máximo que a Seguradora suportará no contrato/Apólice de Seguro.

2. Fica expressamente estipulado, pela presente cláusula que:

2.1. No ato da contratação do seguro, o Segurado definirá o valor do Limite Máximo de Indenização da(s) cobertura(s) adicional(is), o qual ficará indicado na Apólice e representará o máximo de responsabilidade da Seguradora em caso de Sinistro ou Sinistros cobertos, obedecendo-se os critérios de cálculo da Indenização indicados nas Condições Gerais da Apólice.

2.2. O Limite Máximo de Indenização, aplicável à todas as coberturas adicionais ou à uma cobertura adicional específica determinada pelo Segurado, corresponderá ao valor determinado na Apólice, o qual poderá ser alterado a qualquer tempo durante a Vigência do contrato, mediante solicitação escrita do Segurado, ficando a critério da Seguradora a Aceitação e alteração do Prêmio, quando couber. A não manifestação formal da Seguradora não caracteriza a Aceitação do aumento em questão.

2.3. Em qualquer caso, independente do valor dos prejuízos, a Indenização relativa às coberturas adicionais contratadas, não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice.

2.4. Em caso de Sinistro, o valor da Indenização pago pela Seguradora será automaticamente deduzido do Limite Máximo de Indenização da cobertura adicional afetada.

2.4.1. **Caso o Segurado deseje retornar ao Limite Máximo de Indenização inicial, deverá solicitá-lo por escrito à Seguradora, por meio de Proposta devidamente preenchida e assinada pelo Segurado ou por intermédio de seu representante legal, e/ou pelo Corretor de Seguros.**

2.4.2. A reintegração somente será efetivada após manifestação favorável e formal da Seguradora e desde que seja expressamente solicitada pelo Segurado. A simples solicitação por parte do Segurado não caracterizará a Aceitação pela Seguradora.

2.4.3. **Após a anuência expressa da Seguradora, o Segurado deverá pagar o respectivo Prêmio, para que o Limite Máximo de Indenização seja reintegrado.**

3. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

Nº 108 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE PAGAMENTO DE PRÊMIO E AVERBAÇÃO EM APÓLICES AJUSTÁVEIS

1. PAGAMENTO DE PRÊMIO

- 1.1. Pela presente cláusula, para fins de cobrança de Prêmio, no início de Vigência do contrato, com base nos valores estimados pelo Segurado como previsão de embarques, será cobrado um valor, considerando as condições vigentes e constantes do contrato de seguro, obedecendo-se as regras previstas nesta cláusula.
- 1.2. O Prêmio será pago à vista, por meio de rede bancária ou outras formas admitidas em lei e disponibilizadas pela Seguradora, conforme acordado entre as partes no momento da contratação.
- 1.3. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Segurado ou seu representante legal, ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao Corretor de Seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.
- 1.4. Quando a data limite para o pagamento do Prêmio à vista coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte.
- 1.5. Na hipótese de pagamento do Prêmio por meio de débito em conta corrente, a quitação está vinculada à confirmação do débito do valor pela rede bancária, sendo do Segurado ou do responsável pelo pagamento a responsabilidade de autorização do débito junto ao banco escolhido.
- 1.6. Caso ocorra um Sinistro enquanto estiver em curso o prazo de pagamento do Prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que ele tenha sido efetuado, o direito à Indenização não ficará prejudicado.
 - 1.6.1. Quando o pagamento da Indenização acarretar no cancelamento da Apólice, as parcelas vincendas do Prêmio deverão ser deduzidas do valor da Indenização, excluídos os juros do fracionamento.
- 1.7. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo Prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixe de pagar o financiamento.
- 1.8. No caso de fracionamento do Prêmio, se configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira:
 - 1.8.1. Haverá cobrança de multa equivalente a 2% (dois por cento), aplicada de uma só vez, e juros de 1% (um por cento) ao mês;
 - 1.8.2. O prazo de Vigência será ajustado em função do Prêmio efetivamente pago, observado o período estabelecido na Tabela de Prazo Curto. Para os percentuais não previstos na Tabela de Prazo Curto desta Cláusula, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

TABELA DE PRAZO CURTO

Relação % entre a parcela de Prêmio paga e o Prêmio Total da Apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de Prêmio paga e o Prêmio Total da Apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365

56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

- 1.8.3. A Seguradora enviará notificação ao Segurado ou seu representante legal:
- (i) comunicando o atraso no pagamento do Prêmio e o prazo de Vigência ajustado;
 - (ii) concedendo prazo de 15 (quinze) dias para purgação da mora, sob pena de suspensão da garantia contratual; e
 - (iii) advertindo sobre o cancelamento da Apólice, caso o inadimplemento persista por mais de 30 (trinta) dias após a suspensão da garantia contratual.

1.8.3.1. Os prazos previstos nesta cláusula terão início na data da frustração da notificação, sempre que o Segurado recuse seu recebimento ou, por qualquer razão, não forem encontrados no último endereço informado à Seguradora.

- 1.8.4. Restabelecido o pagamento do Prêmio, acrescido dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de Vigência, ficará automaticamente restaurado o prazo de Vigência original da Apólice.

- 1.8.5. Findo o prazo informado na notificação a que se refere a cláusula 1.8.3 acima, a Apólice será cancelada, nos termos do Capítulo 12 – RESCISÃO E CANCELAMENTO das Condições Gerais e a Seguradora não efetuará pagamento algum relativo a sinistros ocorridos a partir do término do prazo de Vigência ajustado.

1.8.5.1. Os embarques averbados antes do cancelamento da Apólice, cujos prêmios tenham sido pagos, terão cobertura até o fim de suas respectivas viagens.

- 1.9. Na emissão da Apólice será feita a cobrança do Prêmio Inicial calculado sobre o valor estipulado como Limite Máximo de Garantia por veículo/acúmulo.

1.9.1. Durante a Vigência da Apólice, o Prêmio Inicial será reajustado sempre que, por solicitação do Segurado e com a concordância da Seguradora, for aumentado o Limite Máximo de Garantia por veículo/acúmulo, fixado na Apólice.

1.9.2. O valor do Prêmio Inicial pago será levado a crédito do Segurado no pagamento da sua última conta mensal, atualizado de acordo com o índice estabelecido nas normas em vigor.

2. AJUSTAMENTOS E DEMAIS CONDIÇÕES

2.1. Fica entendido e acordado que, para fins de ajustamento de Prêmio, deverá ser entregue pelo Segurado à Seguradora, relação com todos os embarques realizados durante o período acordado para ajuste, 15 (quinze) dias após o encerramento do prazo estabelecido na especificação da Apólice.

2.2. Caso, no final de Vigência do contrato, com base nos valores reais embarcados e considerando o Prêmio pago, seja apurada uma diferença superior a 5% (cinco por cento), tanto para maior quanto para menor, será realizado um ajustamento, onde o valor desta diferença deverá ser pago ou restituído em uma única parcela.

2.3. Fica entendido e acordado que o Prêmio mínimo deste seguro não poderá ser inferior ao percentual mínimo estabelecido na Especificação da Apólice.

2.4. A Seguradora poderá proceder, a qualquer tempo, às inspeções e verificações que considerar necessária ou conveniente, para verificação do fiel cumprimento da obrigatoriedade de averbar nesta Apólice todos os embarques de importação por ela abrangidos, cabendo ao Segurado fornecer os esclarecimentos e provas que forem solicitadas pela Seguradora.

2.5. O não cumprimento da obrigação de averbar todos os embarques abrangidos pela Apólice, quaisquer que sejam seus valores, desde que comprovada, implicará a perda da garantia, sem prejuízo da dívida do Prêmio.

2.5.1. Em caso de comprovação pelo Segurado da casualidade da omissão da obrigação de averbar e de sua boa-fé, a critério da Seguradora poderá ser afastada a aplicação da sanção

de perda da garantia, consignando o Segurado a diferença de Prêmio devida..

- 2.6.** Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

Nº 109 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE GERENCIAMENTO DE RISCO

1. **Mediante negociação entre as partes, esta Cláusula Específica pode ser incluída na Apólice exclusivamente com, no mínimo, uma das Coberturas Básicas: 001 - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO – CARGA (RCTR-C) ou 002 - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO POR DESAPARECIMENTO DE CARGA (RC-DC)..**
2. Sem prejuízo das obrigações estabelecidas na legislação vigente que regem as operações de transporte, obriga-se o Segurado, sob pena de perder seu direito ao recebimento de qualquer Indenização pela Seguradora, a atender e a manter em perfeitas condições programas de gerenciamento de riscos, estipulados de comum acordo entre a Seguradora e o Segurado conforme Proposta assinada e ratificado na Apólice, às suas próprias expensas e responsabilidade, visando a prevenção contra eventuais acidentes, furtos e roubos.
 - 2.1. **O Segurado deverá, também, executar, às suas próprias expensas, as operações destinadas a neutralizar, isolar, limitar ou eliminar os agentes poluentes suscetíveis de causar danos garantidos por meio deste seguro.**



A atuação ética é um dos princípios institucionais da MAPFRE.

Para garantir ainda mais a segurança e tranquilidade aos clientes, a MAPFRE Seguros divulga o serviço de DISQUE DENÚNCIA, um importante meio de prevenção e redução de fraudes.

Um canal aberto para você fazer denúncias sobre quaisquer práticas suspeitas de fraudes relacionadas ao seu Seguro, com sua identidade mantida em total sigilo.

Pela coragem e respeito por você, busca-se constantemente a transparência nos processos e produtos.